



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar inaugura o planejamento da contratação em questão, evidencia o problema a ser resolvido e fundamenta a melhor solução para atender ao interesse público desta Prefeitura.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de formação continuada, fornecimento de livros didáticos e kits pedagógicos (maker) de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, destinados aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino de Porto de Moz - PA.

**1.2.** O objeto compreende:

**a)** Formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação da rede municipal, diretamente vinculada à concepção pedagógica dos materiais adotados, com vistas à qualificação da prática docente, padronização metodológica e fortalecimento das práticas de sustentabilidade escolar;

**b)** Aquisição de livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, contextualizados à realidade amazônica e ribeirinha do Município, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), organizados com progressão didática contínua para os Anos Iniciais e Anos Finais;

**c)** Aquisição de Kits Maker de Educação Ambiental, destinados ao desenvolvimento de atividades práticas, experimentais e investigativas relacionadas à sustentabilidade, economia circular, reaproveitamento de resíduos, cultivo sustentável, empreendedorismo verde e valorização dos saberes tradicionais amazônicos;

**1.3.** A integração entre esses elementos constitui condição essencial para a efetividade da política pública ambiental pretendida, uma vez que a dissociação entre materiais, formação e práticas sustentáveis comprometeria a coerência metodológica, a continuidade das ações e a adequada aplicação dos recursos públicos.

**1.4.** O presente objeto deve ser compreendido como implementação coordenada de solução educacional estruturada, e não como aquisição isolada de bens ou contratação fragmentada



de serviços, tendo por finalidade consolidar cultura socioambiental permanente no território do Município de Porto de Moz – PA.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

### **2.1. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E NATUREZA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:**

**2.1.1.** A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 225, caput, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**2.1.2.** O §1º, inciso VI do referido dispositivo constitucional determina expressamente competir ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, convertendo a Educação Ambiental em dever constitucional positivo e política pública obrigatória.

**2.1.3.** Trata-se de direito fundamental de terceira geração, de natureza difusa e transindividual, cuja titularidade pertence à coletividade presente e futura, impondo à Administração Pública atuação planejada, estruturada e contínua para sua efetivação.

**2.1.4.** A Educação Ambiental, portanto, não se configura como conteúdo acessório ou temática complementar do currículo escolar, mas como instrumento constitucional de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**2.1.5.** A omissão estatal na implementação de política pública estruturada de Educação Ambiental compromete não apenas a execução de diretriz pedagógica, mas a própria efetividade do comando constitucional previsto no art. 225 da Constituição Federal.

### **2.2. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DO DEVER LOCAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL:**

**2.2.1.** Nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

**2.2.2.** Ademais, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que compreende a organização de sua política educacional e ambiental.



**2.2.3.** No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Porto de Moz – PA reafirma tal dever ao dispor, em seu art. 14, inciso VI, competir ao Município, em comum com os demais entes federativos, proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.

**2.2.4.** O art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece, ainda, que a ordem econômica local observará o princípio da defesa do meio ambiente, demonstrando que a proteção ambiental constitui vetor estruturante das políticas públicas municipais.

**2.2.5.** De forma expressa, o art. 171 da Lei Orgânica Municipal reproduz o comando do art. 225 da Constituição Federal, assegurando a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**2.2.6.** Dessa forma, a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental configura obrigação jurídico-administrativa vinculada não apenas à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional, mas também à própria Lei Orgânica do Município, integrando o núcleo essencial das competências e responsabilidades locais.

### **2.3. DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURANTE:**

**2.3.1.** A Educação Ambiental constitui componente obrigatório, transversal e permanente da Educação Básica, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), devendo estar integrada de forma articulada aos níveis e modalidades de ensino.

**2.3.2.** A Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece a Educação Ambiental no âmbito dos Temas Contemporâneos Transversais, exigindo abordagem contínua e interdisciplinar, vinculada ao desenvolvimento das competências gerais relacionadas à responsabilidade socioambiental, cultura digital, argumentação, empatia, cooperação e cidadania.

**2.3.3.** No contexto da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estruturar suas contratações com base em planejamento prévio, análise de necessidade e demonstração de vantajosidade, sendo vedada a adoção de soluções improvisadas ou fragmentadas que comprometam a eficiência administrativa.

**2.3.4.** Assim, a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental configura obrigação jurídico-administrativa vinculada, exigindo planejamento, organização sistêmica e adoção de solução tecnicamente adequada à realidade local.

**2.3.5.** Nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em



qualquer de suas formas, cabendo ao Município, ainda, legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), o que inclui a organização de sua política educacional e ambiental.

#### **2.4. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL E FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NA REDE MUNICIPAL:**

**2.4.1.** A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz – PA identificou, por meio de visitas técnicas, avaliações internas e acompanhamento pedagógico das unidades escolares, que as práticas de Educação Ambiental existentes, embora relevantes, apresentam caráter predominantemente pontual e não sistematizado.

**2.4.2.** Projetos como hortas escolares, campanhas de reciclagem e ações isoladas de preservação ambiental demonstram potencial pedagógico significativo, porém carecem de:

- a) padronização metodológica;
- b) progressão didática contínua entre os anos escolares;
- c) formação técnica estruturada dos docentes;
- d) materiais didáticos específicos alinhados à BNCC;
- e) estrutura física adequada para desenvolvimento de práticas sustentáveis permanentes.

**2.4.3.** A ausência de material estruturado e de integração entre teoria e prática gera dependência de iniciativas individuais, fragmentação pedagógica e desigualdade interna entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

**2.4.4.** Tal cenário compromete a consolidação de cultura ambiental permanente e reduz o potencial de impacto das ações desenvolvidas.

#### **2.5. ESPECIFICIDADE TERRITORIAL AMAZÔNICA COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA NECESSIDADE:**

**2.5.1.** O Município de Porto de Moz – PA está inserido em território amazônico de elevada relevância socioambiental, possuindo extensa área de Reserva Extrativista e forte dependência econômica de práticas sustentáveis relacionadas ao manejo dos recursos naturais.

**2.5.2.** A realidade local impõe que a Educação Ambiental não seja tratada apenas como conteúdo curricular, mas como instrumento de formação cidadã, econômica e territorial.

**2.5.3.** Estudantes das comunidades ribeirinhas e do campo convivem diretamente com atividades como agricultura familiar, coleta de sementes, extrativismo vegetal e manejo de recursos naturais, exigindo abordagem pedagógica contextualizada, prática e orientada à sustentabilidade.



2.5.4. Nesse contexto, a ausência de política estruturada de Educação Ambiental representa perda de oportunidade estratégica para fortalecimento da identidade territorial e promoção de empreendedorismo sustentável compatível com a realidade amazônica.

## 2.6. DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO FRAGMENTADO:

2.6.1. A experiência administrativa demonstra que ações isoladas — como aquisição pontual de livros, realização esporádica de formações ou implementação desconectada de projetos práticos — não produzem resultados estruturantes nem consolidam cultura institucional.

2.6.2. A fragmentação compromete:

- a) coerência metodológica;
- b) continuidade das ações;
- c) sincronização logística;
- d) responsabilização contratual;
- e) eficiência administrativa.

2.6.3. A implementação de *Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável* surge, portanto, como resposta estruturada à necessidade diagnosticada, integrando formação docente, materiais didáticos e práticas pedagógicas investigativas em modelo sistêmico e coordenado.

## 2.7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO EIXO ESTRUTURANTE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

2.7.1. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral pressupõe ampliação da jornada escolar com desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs, exigindo práticas pedagógicas integradas e contextualizadas.

2.7.2. A Educação Ambiental apresenta-se como eixo estruturante da Educação Integral, por possibilitar abordagem interdisciplinar, integração entre teoria e prática, desenvolvimento de projetos investigativos e fortalecimento do protagonismo estudantil.

2.7.3. A implementação de atividades práticas, como hortas escolares, compostagem, reaproveitamento de resíduos, produção sustentável e experimentação científica simples, contribui para consolidação de metodologias ativas, cultura maker e aprendizagem baseada em projetos.

2.7.4. Dessa forma, alinha-se diretamente às diretrizes da Educação em Tempo Integral, ampliando o tempo escolar com atividades estruturadas, planejadas e metodologicamente coerentes.



## **2.8. NECESSIDADE DE MATERIAIS DIDÁTICOS ESTRUTURADOS E PROGRESSIVOS:**

**2.8.1.** Embora as unidades escolares possuam livros didáticos gerais distribuídos pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, tais materiais não contemplam, de forma aprofundada e sequencial, a especificidade territorial amazônica nem a abordagem estruturada da Educação Ambiental como eixo permanente.

**2.8.2.** A aquisição de livros didáticos específicos de Educação Ambiental mostra-se necessária para:

- a) assegurar progressão didática contínua entre os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental;
- b) integrar teoria e prática ambiental de forma sistematizada;
- c) alinhar conteúdos às competências gerais da BNCC, especialmente responsabilidade socioambiental, argumentação, cultura digital, cooperação e cidadania;
- d) contextualizar o ensino à realidade amazônica, incluindo biodiversidade local, manejo sustentável e saberes tradicionais;
- e) padronizar procedimentos pedagógicos entre as unidades escolares.

**2.8.3.** A ausência de material estruturado compromete a uniformidade metodológica e fragiliza a continuidade das ações ambientais ao longo do percurso formativo dos estudantes.

## **2.9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA KITS MAKER:**

**2.9.1.** A Educação Ambiental contemporânea exige superação do modelo exclusivamente teórico, demandando experiências práticas que consolidem aprendizagem significativa e desenvolvimento de competências investigativas.

**2.9.2.** Os Kits Maker de Educação Ambiental possibilitam a realização de experimentos simples, prototipagem de soluções sustentáveis, simulações de manejo de resíduos, cultivo e práticas investigativas alinhadas ao contexto amazônico.

**2.10.** Considerando a obrigação constitucional prevista no art. 225 da Constituição Federal, a determinação infraconstitucional da Lei nº 9.795/1999, a competência municipal para implementação de políticas públicas educacionais e ambientais, o diagnóstico institucional identificado e as especificidades territoriais amazônicas do Município de Porto de Moz – PA, verifica-se a necessidade inequívoca de implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental.



**2.11.** A contratação do objeto apresenta-se como modelo adequado para assegurar coerência metodológica, continuidade das ações, integração entre teoria e prática e efetividade do dever constitucional de promoção da Educação Ambiental.

**2.12.** A adoção de solução integrada revela-se medida técnica e administrativamente adequada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE COMO ESTRATÉGIA ESTRUTURANTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:**

**3.1.** A contratação é necessária para assegurar o ciclo pedagógico completo: formação → conteúdo estruturado → prática investigativa → projeto sustentável → retroalimentação pedagógica.

**3.2.** A adoção de livros estruturados sem formação reduz a efetividade; formação sem materiais e sem prática resulta em baixa transferência para o cotidiano escolar e kits sem orientação metodológica levam à subutilização e perda de sentido pedagógico.

**3.3.** Garante padronização metodológica, equidade de oportunidades entre escolas e continuidade anual do trabalho, reduzindo dependência de iniciativas individuais.

**3.4.** Portanto, é necessária para assegurar coerência sistêmica, permanência institucional e eficiência administrativa na execução da política municipal de Educação Ambiental.

**3.5.** A Educação Ambiental, por sua natureza transversal e interdisciplinar, exige abordagem sistêmica, integrada e contínua, não se sustentando por ações episódicas, desconectadas e sem sequência metodológica.

**3.6.** A estratégia apresenta-se como modelo estruturante por reunir, em arquitetura única:

- a)** formação continuadas vinculadas aos materiais e às práticas;
- b)** material didático estruturado e progressivo;
- c)** práticas investigativas com kits e experimentação;
- d)** coerência metodológica e responsabilização centralizada.

**3.7.** Nesse contexto, não é mera soma de itens; é política pública educacional operacionalizada, com governança pedagógica e logística capazes de produzir permanência institucional e equidade entre escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

**3.8.** Assim, a contratação do objeto é a estratégia tecnicamente adequada para transformar diretriz constitucional e legal em prática escolar sistemática, mensurável e contínua.



#### **4. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL:**

**4.1.** A experiência administrativa da Secretaria Municipal de Educação demonstra que iniciativas isoladas de educação ambiental, como projetos pontuais, campanhas temporárias ou atividades desvinculadas do currículo escolar, apresentam impacto pedagógico limitado e não consolidam práticas sustentáveis permanentes nas unidades escolares.

**4.2.** A aquisição isolada de materiais didáticos, sem formação docente estruturada e sem instrumentos pedagógicos que permitam o desenvolvimento de práticas investigativas, tende a gerar subutilização dos recursos educacionais e baixa incorporação dos conteúdos ambientais ao cotidiano escolar.

**4.3.** Da mesma forma, formações docentes realizadas de maneira desvinculada de materiais pedagógicos estruturados e de atividades práticas reduzem a efetividade da capacitação, dificultando a transposição didática para o ambiente de sala de aula.

**4.4.** Projetos ambientais esporádicos, embora relevantes do ponto de vista educativo, não produzem institucionalização das práticas de sustentabilidade no ambiente escolar quando não estão vinculados a política pedagógica estruturada.

**4.5.** A fragmentação da execução da política pública também gera desafios administrativos e operacionais, tais como desalinhamento metodológico entre materiais e formações, incompatibilidade de cronogramas entre fornecedores distintos e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

**4.6.** No contexto territorial do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de comunidades rurais e ribeirinhas e pela dependência significativa de transporte fluvial, a fragmentação contratual pode ainda potencializar riscos logísticos e operacionais.

**4.7.** Diante desse cenário, verifica-se que a adoção de solução educacional estruturada e integrada constitui medida tecnicamente adequada para assegurar continuidade pedagógica, coerência metodológica e eficiência administrativa na implementação da política municipal de Educação Ambiental.

#### **5. ESTRUTURA DO LOTE ÚNICO:**



**5.1.** Para garantir a execução eficiente, articulada e metodologicamente coerente das ações previstas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, todos os itens que compõem a contratação foram organizados em um único lote.

**5.2.** A integração entre formação continuada, livros didáticos estruturados e kits maker de práticas ambientais assegura que os mesmos autores e elaboradores responsáveis pelos materiais didáticos participem também das formações docentes, garantindo alinhamento conceitual e pedagógico em todas as etapas de implementação da política municipal de Educação Ambiental.

**5.3.** Essa decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.”.

**5.4.** No presente caso, o parcelamento acarretaria prejuízo à coerência pedagógica da solução educacional, considerando a intrínseca conexão técnica entre formação docente e materiais didáticos.

**5.5.** A doutrina administrativista, a exemplo de Marçal Justen Filho, reconhece que a licitação deve ser estruturada para atender a uma necessidade administrativa específica, e não para adaptar-se artificialmente à estrutura do mercado. Assim, quando a Administração necessita de uma solução educacional integrada, a contratação deve refletir essa característica.

**5.6.** Nesse contexto, a contratação integrada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de assegurar maior segurança pedagógica na implementação da política municipal de Educação Ambiental.

**5.7.** Registra-se que a adoção do lote único não representa majoração artificial de custos, uma vez que os itens são interdependentes e complementares, compondo um conjunto único de soluções pedagógicas voltadas à sustentabilidade, ao empreendedorismo ambiental e à valorização dos saberes locais.



5.8. A estrutura integrada permite maior especialização técnica, qualidade na execução das atividades e adequação ao contexto educacional, territorial e logístico do Município de Porto de Moz – PA, caracterizado pela presença de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<p><b>FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de encontros formativos presenciais</li><li>• Carga horária total de até 24 horas, distribuídas em até 3 dias</li><li>• Palestras, oficinas pedagógicas, estudos de caso e vivências práticas</li><li>• Atividades investigativas, práticas orientadas e simulações de projetos</li><li>• Formação conduzida pelos autores dos livros didáticos de Educação Ambiental</li><li>• Participação de especialistas em Educação Ambiental, metodologias ativas e Educação Integral</li><li>• Abordagem dos fundamentos da Educação Ambiental na BNCC</li><li>• Contextualização ambiental do território amazônico e ribeirinho</li><li>• Orientações para desenvolvimento de projetos pedagógicos ambientais</li><li>• Uso pedagógico dos livros didáticos, kits maker</li><li>• Estratégias para adaptação das práticas às escolas urbanas, rurais e ribeirinhas</li><li>• Contratação de formadores, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e honorários</li><li>• Serviço de alimentação para até 250 participantes</li><li>• Fornecimento de materiais gráficos, certificados e brindes personalizados</li><li>• Ambientação pedagógica do espaço e suporte audiovisual completo</li></ul> <p>Finalidade Pedagógica: Qualificar o trabalho docente em Educação Ambiental, fortalecer a prática pedagógica baseada em projetos, garantir o uso integrado dos materiais contratados e assegurar a efetividade das ações da Educação em Tempo Integral.</p>	5	SERVIÇO
2	<p><b>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas</li><li>• Formato A4, impressão colorida (4x4 cores)</li><li>• Material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano</li><li>• Alinhamento à BNCC e ao Programa de Educação em Tempo Integral</li><li>• Conteúdos sobre sustentabilidade, preservação ambiental e biodiversidade</li><li>• Ênfase na realidade amazônica e no território local</li><li>• Atividades práticas e investigativas</li></ul>	2250	UNIDADE



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sequências didáticas e projetos pedagógicos</li><li>• Situações-problema contextualizadas ao cotidiano dos estudantes</li><li>• Metodologia baseada em projetos</li><li>• Desenvolvimento de atitudes de cuidado e pertencimento ao meio ambiente</li><li>• Atividades lúdicas, observação do entorno e registros simples</li><li>• Inclusão de projetos de empreendedorismo sustentável</li><li>• Integração com formações continuadas e kits maker</li></ul> <p><b>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</b> Desenvolver competências socioambientais desde os anos iniciais, promovendo consciência ambiental, atitudes sustentáveis e aprendizagem significativa por meio de práticas investigativas e projetos.</p>		
3	<p><b>LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• livro didático impresso, com no mínimo 250 páginas</li><li>• formato a4, impressão colorida (4x4 cores)</li><li>• material estruturado para estudantes do 6º ao 9º ano</li><li>• alinhamento à bncc e à educação em tempo integral</li><li>• conteúdos sobre sustentabilidade, impactos ambientais e mudanças climáticas</li><li>• abordagem da biodiversidade amazônica e dos ecossistemas locais</li><li>• atividades investigativas, estudos de caso e experimentos simples</li><li>• projetos coletivos e intervenções ambientais</li><li>• metodologia baseada em projetos e empreendedorismo sustentável</li><li>• atividades de análise crítica e tomada de decisão</li><li>• projetos voltados à economia circular e uso consciente de recursos</li><li>• integração com kits maker e formações continuadas</li></ul> <p><b>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</b> fortalecer o pensamento crítico, científico e socioambiental dos estudantes, promovendo protagonismo juvenil e capacidade de atuação responsável frente aos desafios ambientais locais e globais.</p>	2250	UNIDADE
4	<p><b>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO)</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Kit pedagógico para atividades práticas e investigativas</li><li>• Materiais para cultivo de hortas escolares</li><li>• Sementes, substratos e ferramentas básicas de jardinagem</li><li>• Materiais para observação da natureza e registro ambiental</li><li>• Componentes para reutilização e reciclagem de materiais</li><li>• Materiais para construção de protótipos sustentáveis</li><li>• Recursos para atividades de educação ambiental e economia circular</li><li>• Kit adequado para uso coletivo por grupos de estudantes</li><li>• Materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária</li><li>• Embalagem resistente, organizada e de fácil transporte</li><li>• Adequação ao contexto urbano, rural e ribeirinho</li></ul>	20	KIT



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Integração com livros didáticos e formações</li></ul> <p><b>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</b> Promover aprendizagem ativa, investigação ambiental, trabalho colaborativo e desenvolvimento da consciência ecológica por meio de práticas concretas e projetos pedagógicos.</p>		
5	<p><b>KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO)</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Kit pedagógico para práticas investigativas e experimentais</li><li>• Materiais para produção pedagógica de fitocosméticos</li><li>• Bases, óleos vegetais, essências e moldes artesanais</li><li>• Materiais para aromatização e bem-estar ambiental</li><li>• Recursos para simulação de empreendedorismo sustentável</li><li>• Materiais para marketing verde e identidade visual de projetos</li><li>• Componentes para análise ambiental e investigação científica</li><li>• Kit configurado para uso coletivo por grupos de estudantes</li><li>• Materiais seguros e adequados à faixa etária</li><li>• Embalagem resistente à umidade e transporte fluvial</li><li>• Integração com livros e formações</li></ul> <p><b>FINALIDADE PEDAGÓGICA:</b> Desenvolver competências ambientais, empreendedoras e investigativas, articulando sustentabilidade, biodiversidade amazônica e projeto de vida dos estudantes.</p>	20	KIT

### 5.9. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ITEM 01:

5.9.1. A formação continuada para educadores da rede municipal consiste em encontro formativo destinado a até 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da educação, com carga horária total de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizado em até 3 (três) dias consecutivos.

5.9.2. As ações formativas poderão contemplar diferentes estratégias pedagógicas, tais como palestras, oficinas pedagógicas, mesas de debate, estudos de caso, atividades investigativas e vivências práticas, conduzidas por especialistas contratados especificamente para o evento.

5.9.3. A formação poderá ocorrer tanto na sede do município quanto em comunidades do campo, considerando a organização territorial da rede municipal e a necessidade de garantir acesso às equipes escolares.

5.9.4. O serviço inclui a contratação dos palestrantes ou formadores, compreendendo despesas com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem, alimentação e honorários profissionais.

5.9.5. Contempla ainda toda a estrutura necessária para realização do evento, incluindo:

- a) serviço de alimentação para os participantes;
- b) fornecimento de água, refrigerante e sucos;



- c) ambientação pedagógica e decoração temática;
- d) backdrops personalizáveis;
- e) materiais de papelaria (folders, pastas, blocos, fichas e etiquetas);
- f) suporte audiovisual completo (som, microfones, projetor e tela);
- g) emissão de certificados impressos ou digitais.

**5.9.6.** Também serão fornecidos brindes personalizados de qualidade, tais como ecobags, camisas ou kits de material escolar, destinados aos educadores participantes, como forma de valorização profissional e incentivo à participação nas ações formativas.

**5.9.7.** A formação tem como objetivo fortalecer práticas pedagógicas voltadas à sustentabilidade, apoiar o desenvolvimento de projetos ambientais na jornada ampliada, promover o uso de metodologias investigativas e alinhar as ações das escolas às diretrizes da BNCC, da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e ao Programa de Educação em Tempo Integral.

#### **5.10. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 02:**

**5.10.1.** O Livro Didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverá consistir em material estruturado para estudantes do 1º ao 5º ano, organizado de forma progressiva, com atividades práticas, leituras contextualizadas e projetos investigativos voltados à preservação ambiental.

**5.10.2.** O material deverá abordar conteúdos relacionados à sustentabilidade, preservação ambiental, biodiversidade amazônica e valorização do patrimônio natural do município, considerando a realidade socioambiental de Porto de Moz.

**5.10.3.** O livro deverá estar alinhado às habilidades da BNCC relacionadas aos Temas Contemporâneos Transversais, especialmente:

- EF01CI01, EF01CI02
- EF02CI01, EF02CI02, EF02CI05
- EF03CI01, EF03CI02
- EF04CI01, EF04CI04, EF04CI05
- EF05CI01, EF05CI03, EF05CI07

**5.10.4.** O material deverá possibilitar atividades práticas, oficinas e projetos investigativos voltados à compreensão do meio ambiente e ao desenvolvimento de atitudes sustentáveis.



**5.10.5.** Também deverá contribuir para o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC, especialmente:

- CG7 – Argumentação
- CG8 – Cultura digital
- CG9 – Empatia e cooperação
- CG10 – Responsabilidade e cidadania.

**5.11. LIVRO DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 03:**

**5.11.1.** O Livro Didático de Educação Ambiental para o Ensino Fundamental – Anos Finais deverá ser organizado em unidades temáticas que abordem sustentabilidade, impactos ambientais, mudanças climáticas, consumo consciente, economia circular e preservação dos ecossistemas.

**5.11.2.** O material deverá contemplar atividades investigativas, estudos de caso, experimentos simples e projetos coletivos voltados à realidade socioambiental amazônica.

**5.11.3.** O livro deverá estar alinhado às seguintes habilidades da BNCC:

- EF06CI01, EF06CI03, EF06CI05
- EF07CI04, EF07CI07, EF07CI09
- EF08CI09, EF08CI10, EF08CI11
- EF09CI01, EF09CI03, EF09CI07, EF09CI09

**5.11.4.** O material deverá promover análise crítica das questões ambientais e incentivar o protagonismo juvenil na construção de soluções sustentáveis para o território.

**5.12. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MENOR (1º AO 5º ANO) – ITEM 04:**

**5.12.1.** O Kit Maker de Práticas Ambientais deverá conter materiais e componentes que permitam aos estudantes desenvolver atividades investigativas, experimentos simples e projetos colaborativos voltados à preservação ambiental.

**5.12.2.** O kit deverá atender grupos de até 10 estudantes, possibilitando uso coletivo nas atividades pedagógicas.

**5.12.3.** Cada kit deverá incluir materiais como:

- ferramentas para hortas escolares
- vasos, sementes e adubo
- instrumentos de observação da natureza (lupa, pinça e luvas)



- itens para construção de maquetes e protótipos
- materiais para atividades de reciclagem e reutilização.

**5.12.4.** Os kits deverão possuir embalagem organizada, com identificação dos itens e instruções básicas de uso, sendo fabricados com materiais resistentes à umidade e adequados ao transporte fluvial, considerando as características logísticas do município.

**5.13. KIT MAKER DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – FUNDAMENTAL MAIOR (6º AO 9º ANO) – ITEM 05:**

**5.13.1.** O Kit Maker de Práticas Ambientais deverá conter materiais destinados ao desenvolvimento de experimentos investigativos, simulações ambientais e projetos de empreendedorismo sustentável.

**5.13.2.** O kit deverá atender grupos de até 10 estudantes, possibilitando uso coletivo em atividades pedagógicas.

**5.13.3.** Cada kit deverá incluir materiais como:

- recipientes para simulação de compostagem e manejo de resíduos
- insumos naturais para produção de produtos sustentáveis
- materiais para desenvolvimento de projetos de economia circular.

**5.13.4.** Os kits deverão ser acondicionados em embalagem organizada, com identificação dos itens e instruções técnicas básicas, sendo fabricados com materiais resistentes à umidade e adequados ao transporte fluvial.

**5.13.5.** Desta forma, o lote único será composto por 05 (cinco) itens, cuja integração pedagógica constitui condição essencial para a efetiva implementação da política municipal de Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável no Município de Porto de Moz – PA.

**5.14.** A verificação da integralidade pedagógica da solução proposta constitui etapa obrigatória da análise da proposta readequada, cabendo à pregoeira, especialmente a partir do catálogo editorial, sumários dos livros didáticos, amostras digitais ou físicas dos materiais, descrições técnicas dos kits maker, demonstrações pedagógicas e demais elementos comprobatórios apresentados pela licitante, aferir se há efetiva integração entre os componentes da solução pedagógica ofertada.

**5.15.** A ausência de comprovação de que os livros didáticos, os kits maker de educação ambiental e as ações de formação continuada se encontram pedagogicamente integrados — ou a constatação de que se tratam de materiais genéricos, reutilizados ou desvinculados da



proposta pedagógica apresentada — implicará a desclassificação da proposta, por inadequação técnica do objeto ofertado, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.16.** Da possibilidade de solicitação de parecer pedagógico técnico: Considerando a natureza técnico-pedagógica especializada do objeto e a necessidade de assegurar julgamento compatível com o interesse público educacional, a pregoeira poderá, sempre que entender necessário, requisitar parecer pedagógico técnico elaborado por profissional ou equipe com competência na área do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, com a finalidade de subsidiar a análise da conformidade entre:

- a) livros didáticos impressos de Educação Ambiental;
- b) kits maker de práticas ambientais e investigativas;
- c) proposta pedagógica integrada apresentada pela licitante;
- d) ações de formação continuada previstas para os profissionais da rede municipal.

**5.17.** Tal medida constitui instrumento legítimo de apoio técnico ao julgamento, compatível com os princípios do planejamento, motivação, eficiência e segurança jurídica, reforçando a lisura do procedimento licitatório e a adequada seleção da solução pedagógica mais vantajosa para a Administração Pública.

## **6. LIMITAÇÕES DE MODELOS FRAGMENTADOS DE CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Modelos fragmentados (contratar separadamente livros, formações, kits e estrutura física) tendem a gerar:

- a) desalinhamento metodológico entre materiais e formação;
- b) cronogramas incompatíveis;
- c) dificuldades de responsabilização;
- d) aumento de custo indireto de gestão e fiscalização;
- e) risco de descontinuidade da política pública por falha parcial de um fornecedor.

**6.2.** Em políticas de Educação Ambiental, a fragmentação produz efeito particularmente nocivo: reduz a prática a eventos pontuais, sem institucionalização e sem integração entre conteúdo e execução prática.



6.3. No território de Porto de Moz – PA, a fragmentação potencializa riscos logísticos (transporte fluvial, sazonalidade, acesso), elevando a probabilidade de atrasos e desarticulação do ciclo pedagógico.

6.4. Conclui-se que modelos fragmentados são inadequados para cumprir o dever constitucional de promoção da Educação Ambiental com continuidade, permanência e efetividade.

## **7. CONTEXTO TERRITORIAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ – PA:**

### **7.1. ESPECIFICIDADES GEOGRÁFICAS E DESAFIOS DE ACESSO:**

7.1.1. O Município de Porto de Moz – PA possui extensa área territorial, com significativa dispersão populacional e grande número de comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, rurais e de difícil acesso.

7.1.2. O deslocamento entre a sede municipal e diversas comunidades escolares depende predominantemente de transporte fluvial, estando sujeito às variações climáticas, ao regime de cheias e vazantes dos rios e às condições de navegabilidade.

7.1.3. Em determinadas épocas do ano, o acesso às comunidades pode sofrer restrições operacionais, impactando diretamente a logística de transporte de materiais, equipamentos e profissionais envolvidos nas atividades educacionais.

7.1.4. Tais características territoriais impõem à Administração Pública a necessidade de planejamento integrado, logística coordenada e execução sincronizada das ações formativas e da entrega de materiais pedagógicos.

### **7.2. IMPACTOS DA DISPERSÃO TERRITORIAL NA EXECUÇÃO DAS FORMAÇÕES:**

7.2.1. Parte significativa dos profissionais da educação da rede municipal atua em unidades escolares localizadas em comunidades ribeirinhas e do campo, demandando deslocamentos prolongados para participação em formações presenciais.

7.2.2. Em muitos casos, o retorno às comunidades no mesmo dia não é viável, exigindo organização prévia de cronograma, alimentação adequada e logística compatível com a realidade local.

7.2.3. A execução das formações continuadas, associada à entrega simultânea de materiais didáticos, kits e orientações técnicas, exige coordenação operacional unificada, sob pena de desarticulação entre teoria e prática.



### **7.3. RISCOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO FRAGMENTADA:**

**7.3.1.** A experiência administrativa demonstra que a contratação fragmentada de fornecedores distintos para execução de formações, fornecimento de livros, kits pedagógicos tende a gerar:

- a) desalinhamento de cronogramas;
- b) atrasos na entrega de materiais;
- c) incompatibilidade metodológica entre conteúdos e práticas;
- d) dificuldades de responsabilização contratual;
- e) aumento de custos logísticos;
- f) risco de descontinuidade das ações.

**7.3.2.** Em território com complexidade logística acentuada, como o de Porto de Moz – PA, tais riscos são potencializados pela necessidade de transporte fluvial, armazenamento adequado e sincronização de etapas operacionais.

**7.3.3.** A fragmentação compromete não apenas a eficiência administrativa, mas a própria efetividade da política pública de Educação Ambiental, na medida em que impede a integração entre formação docente, material estruturado e prática investigativa.

### **7.4. NECESSIDADE DE LOGÍSTICA INTEGRADA E GESTÃO UNIFICADA:**

**7.4.1.** A natureza interdependente dos componentes da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável exige execução coordenada, com planejamento logístico unificado.

**7.4.2.** A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor possibilita:

- a) sincronização entre entrega de materiais e realização das formações;
- b) redução de riscos operacionais;
- c) padronização metodológica;
- d) otimização de custos logísticos;
- e) maior controle e fiscalização pela Administração Pública.

**7.4.3.** A gestão unificada revela-se medida tecnicamente adequada às especificidades territoriais do Município, assegurando continuidade, coerência e efetividade das ações educacionais.

**7.5.** Diante das características geográficas, da dispersão territorial, da dependência de transporte fluvial e da necessidade de integração entre formação, materiais didáticos e



práticas sustentáveis, verifica-se que a execução da política municipal de Educação Ambiental demanda solução estruturada, coordenada e logisticamente integrada.

7.6. A adoção de modelo fragmentado implicaria aumento de riscos operacionais, prejuízo à eficiência administrativa e comprometimento da efetividade da política pública pretendida.

## **8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO:**

### **8.1. DA REGRA DO PARCELAMENTO E SUA RELATIVIZAÇÃO:**

8.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz geral, a divisão do objeto em parcelas sempre que tecnicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

8.1.2. Todavia, o art. 40, §2º da referida norma dispõe que o parcelamento deverá ser adotado desde que não haja prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala, devendo a Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica da fragmentação.

8.1.3. O parcelamento, portanto, não constitui regra absoluta, mas diretriz condicionada à preservação da eficiência, da economicidade e da integridade do objeto.

### **8.2. DA INTERDEPENDÊNCIA TÉCNICA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO:**

8.2.1. A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável é composta por elementos interdependentes e metodologicamente integrados, quais sejam:

- a) formação continuada vinculada à concepção dos materiais didáticos;
- b) livros estruturados alinhados às práticas investigativas;
- c) kits maker destinados à execução das atividades previstas nos materiais;

8.2.2. A dissociação desses elementos comprometeria a coerência metodológica da política pública, na medida em que a formação docente deixaria de dialogar diretamente com os materiais adotados, e os kits poderiam não corresponder às diretrizes pedagógicas estabelecidas.

8.2.3. A natureza integrada da solução impõe execução coordenada, sob responsabilidade única, para assegurar uniformidade técnica e continuidade das ações.

### **8.3. DA COMPLEXIDADE LOGÍSTICA E OPERACIONAL:**

8.3.1. Conforme demonstrado no capítulo anterior, o Município de Porto de Moz – PA apresenta especificidades territoriais que envolvem dispersão geográfica, dependência de transporte fluvial e desafios operacionais significativos.



**8.3.2.** A fragmentação contratual implicaria múltiplos cronogramas, diferentes cadeias logísticas e aumento substancial do risco de atrasos, descontinuidade e incompatibilidades técnicas.

**8.3.3.** A execução integrada permite racionalização do transporte de materiais, sincronização das formações e entrega coordenada dos insumos pedagógicos, reduzindo custos indiretos e riscos administrativos.

#### **8.4. DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE:**

**8.4.1.** A contratação em lote único preserva a economia de escala e evita a multiplicidade de contratos administrativos, reduzindo custos de fiscalização, gestão e acompanhamento.

**8.4.2.** A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor simplifica a gestão administrativa, assegura maior controle sobre prazos e qualidade e diminui a probabilidade de litígios decorrentes de falhas cruzadas entre fornecedores distintos.

**8.4.3.** A vantajosidade da contratação não se limita ao menor preço unitário, mas deve considerar a eficiência global da execução, a integridade da política pública e a redução de riscos operacionais.

**8.5.** Diante da interdependência técnica entre formação, materiais didáticos, kits maker sustentável, da complexidade logística do Município e da necessidade de coerência metodológica da política pública, verifica-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo à eficiência administrativa e à efetividade da solução proposta.

**8.6.** A contratação em lote único revela-se medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada, em conformidade com o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** A adoção do lote único não restringe a competitividade, uma vez que o objeto foi descrito de forma ampla, técnica e não direcionada, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade operacional para execução integral da solução educacional estruturada.

#### **9. SÍNTESE DA NECESSIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:**

**9.1.** A análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação evidenciou que, embora existam iniciativas relevantes relacionadas à Educação Ambiental nas unidades escolares da rede municipal de ensino, tais ações ainda apresentam caráter predominantemente pontual e não estruturado.



- 9.2. Constatou-se a ausência de política pedagógica integrada capaz de articular conteúdos curriculares, formação continuada de docentes, práticas investigativas e projetos sustentáveis de forma contínua e institucionalizada.
- 9.3. Essa lacuna compromete a consolidação de práticas pedagógicas permanentes relacionadas à sustentabilidade, reduzindo o potencial formativo das ações ambientais desenvolvidas nas escolas e gerando desigualdade metodológica entre as unidades escolares.
- 9.4. Considerando as especificidades territoriais amazônicas do Município de Porto de Moz – PA, bem como a importância estratégica da preservação ambiental para o desenvolvimento sustentável da região, torna-se necessário estruturar política educacional que integre teoria e prática ambiental no ambiente escolar.
- 9.5. A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como estratégia adequada para atender essa necessidade pública, ao integrar formação docente, materiais didáticos estruturados, práticas investigativas e desenvolvimento de projetos sustentáveis no ambiente escolar.
- 9.6. Assim, a necessidade pública a ser atendida consiste na implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica do Município de Porto de Moz – PA.

## **10. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO: PRERROGATIVA LEGAL E DEVER DE MÁXIMA VANTAJOSIDADE:**

### **10.1. DA PRERROGATIVA LEGAL E O PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:**

10.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 24, consagra o sigilo do orçamento como uma prerrogativa-instrumento da Administração. Conforme adverte o doutrinador Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas na matéria, o sigilo do orçamento é uma ferramenta para "evitar que os licitantes se acomodem, formulando propostas muito próximas ao valor máximo admitido", o que frustraria a busca pela proposta mais vantajosa.

10.1.2. Mais do que uma faculdade, a adoção do sigilo, quando justificada, torna-se um desdobramento do princípio da indisponibilidade do interesse público. Divulgar uma informação estratégica que sabidamente enfraquece o poder de negociação da Administração seria um ato de má gestão, contrário ao dever de zelar pelo erário.



## **10.2. A NATUREZA INTELECTUAL DO OBJETO E A PATOLOGIA DA ANCORAGEM DE PREÇOS:**

**10.2.1.** A Solução Pedagógica Integralizada (SPI) é um objeto de natureza singular e predominantemente intelectual. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem demonstrado preocupação com a divulgação indevida de orçamentos, como se observa no Acórdão 2.317/2021-Plenário, onde a Corte apontou como irregularidade a "divulgação pública indevida do valor global sigiloso do orçamento da licitação".

**10.2.2.** Essa preocupação se justifica para evitar o efeito de ancoragem (anchoring effect), uma patologia concorrencial onde o valor de referência se torna um piso disfarçado para o qual as propostas artificialmente convergem.

## **10.3. A NATUREZA INTELECTUAL DO OBJETO E A NEUTRALIZAÇÃO DO EFEITO DE ANCORAGEM (ANCHORING EFFECT):**

**10.3.1.** A presente contratação possui objeto estruturado com uma Solução Pedagógica Integralizada – SPI, cuja formação de preço não decorre de insumos padronizados, mas de uma complexa equação envolvendo autoria, metodologia e logística. Neste cenário, a divulgação do orçamento estimado gera uma conhecida e danosa patologia concorrencial: o efeito de ancoragem (anchoring effect).

**10.3.2.** Trata-se de um viés cognitivo, extensamente documentado pela economia comportamental, que descreve a tendência humana de se fixar em uma primeira informação recebida (a "âncora") para tomar decisões subsequentes. No contexto da licitação, o valor estimado divulgado pela Administração funciona como essa âncora, pervertendo a lógica da competição da seguinte forma:

**a)** A Inversão da Lógica de Precificação: Em vez de os licitantes calcularem seus preços "de baixo para cima" (bottom-up) — ou seja, a partir de seus custos reais, eficiência operacional e margem de lucro —, eles são psicologicamente induzidos a adotar uma precificação "de cima para baixo" (top-down). A pergunta interna do empresário deixa de ser "Quanto custa para eu executar este serviço com qualidade?" e passa a ser "Qual o maior valor abaixo do orçamento da Prefeitura que eu posso ofertar sem arriscar perder?".

**b)** A Supressão da Competição Real: O resultado é a supressão da disputa baseada na eficiência. Empresas com estruturas de custo muito diferentes, que poderiam apresentar propostas com grande variação de valor, acabam ofertando preços muito próximos entre si. Ocorre uma convergência artificial de preços em torno da âncora estabelecida pela



Administração. O orçamento, que deveria ser um teto intransponível, transmuta-se em um piso disfarçado ou um ponto focal magnético, eliminando a chance de a Administração se beneficiar da real eficiência do mercado.

c) O Sigilo como Medida Profilática: O sigilo do orçamento, portanto, atua como a medida profilática indispensável para neutralizar este viés. Na ausência da âncora, cada licitante é forçado a realizar uma análise profunda de seus próprios custos, estimulando a apresentação de propostas que reflitam sua verdadeira estrutura e eficiência. A competição deixa de ser um jogo estratégico em torno do valor de referência e volta a ser uma disputa genuína por quem consegue entregar o objeto especificado pelo menor preço.

**10.3.3.** Em suma, o sigilo é o instrumento que garante que a disputa se baseie na eficiência real, maximizando a probabilidade de obtenção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração e evitando que o orçamento se torne uma profecia autorrealizável em detrimento do erário. O sigilo, portanto, é a medida profilática contra essa disfunção, forçando uma competição real baseada na eficiência interna de cada licitante.

#### **10.4. A COMPLEXIDADE TERRITORIAL E O DEVER DE CAUTELA (AD CAUTELAM):**

**10.4.1.** As singularidades logísticas de Porto de Moz tornam qualquer orçamento prévio uma estimativa falível. A importância de uma metodologia adequada para a definição do valor estimado é ressaltada pelo TCU no Acórdão 191/2023-Plenário, que identificou falhas em um certame por usar um "orçamento estimativo defasado". Em um cenário de alta variabilidade de custos como o amazônico, divulgar uma estimativa seria um ato de imprudência. O sigilo, neste caso, impõe-se ad cautelam, forçando os licitantes a realizarem suas próprias e realistas composições de custos.

#### **10.5. O SIGILO COMO FILTRO DE SERIEDADE E A BOA GOVERNANÇA:**

**10.5.1.** A manutenção do sigilo atua como um eficaz filtro de especialização. Conforme defende Juarez Freitas, a boa administração se traduz em um "dever fundamental de adotar os comportamentos necessários para a consecução ótima do bem comum", o que inclui a gestão de riscos e a busca pela melhor performance. O sigilo desestimula "licitantes aventureiros" e qualifica a competição, alinhando-se aos princípios da boa governança. O raciocínio se aplica por analogia ao que o TCU tratou no Acórdão 2.597/2021-Plenário, que, ao analisar parcerias estratégicas, destacou a importância da governança e da mitigação de riscos.



## 10.6. A PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS: TRANSPARÊNCIA DIFERIDA VS. ECONOMICIDADE IMEDIATA:

**10.6.1.** A objeção de que o sigilo feriria a transparência não prospera. Trata-se de uma ponderação de princípios já realizada pelo próprio legislador e validada pela jurisprudência do TCU. A Corte de Contas pacificou o entendimento de que o sigilo do orçamento é uma exceção legítima à publicidade, desde que devidamente motivada, pois visa proteger um bem maior: a economicidade. A transparência não é eliminada, mas diferida no tempo, ocorrendo plenamente após o julgamento das propostas e garantida de forma irrestrita aos órgãos de controle.

**10.6.2.** Diante do exposto, a manutenção do sigilo do orçamento estimado não é uma escolha, mas uma medida de boa governança que se impõe ao administrador diligente, fundamentada:

- a) Na prerrogativa expressa do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Na jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece os riscos do efeito de ancoragem e a necessidade de motivação para o sigilo em casos específicos;
- c) Na melhor doutrina administrativista, que preconiza a busca pela máxima vantajosidade e a gestão de riscos como deveres do bom administrador;
- d) Na natureza do objeto e nas peculiaridades do território, que tornam a divulgação do orçamento um risco concreto ao erário.

**10.6.3.** A fundamentação ora apresentada encontra respaldo direto na doutrina administrativista contemporânea, que tem reconhecido o sigilo do orçamento estimado como instrumento legítimo de eficiência econômica e indução concorrencial nas contratações públicas.

**10.6.4.** Nesse sentido, Marçal Justen Filho assinala que a divulgação prévia do valor máximo da contratação tende a provocar comportamento acomodativo dos licitantes, que passam a formular propostas artificialmente próximas do teto admitido, comprometendo a disputa baseada em eficiência real e reduzindo o potencial de economicidade do certame. O sigilo, portanto, atua como mecanismo de proteção do erário e de preservação da competição autêntica, permitindo que as propostas reflitam os custos efetivos de execução do objeto.

**10.6.5.** Em convergência, Ronny Charles Lopes de Torres sustenta que o orçamento sigiloso possui natureza de ferramenta econômico-concorrencial, capaz de reduzir a assimetria informacional entre Administração e mercado e evitar a denominada ancoragem de preços,



fenômeno pelo qual os licitantes passam a estruturar suas ofertas com base no valor previamente divulgado, e não em suas condições reais de fornecimento.

**10.6.6.** Tal dinâmica induz a apresentação de propostas mais eficientes, responsáveis e aderentes à realidade econômica, além de ampliar a margem comercial da Administração Pública e mitigar comportamentos oportunistas ou meramente especulativos.

**10.6.7.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União harmoniza-se com essa compreensão ao reconhecer que o sigilo do orçamento constitui exceção legítima ao princípio da publicidade, desde que devidamente motivada e preservado o acesso integral aos órgãos de controle interno e externo.

**10.6.8.** A Corte de Contas tem reiterado que a modelagem do certame deve buscar a competição efetiva, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, admitindo o uso do orçamento sigiloso como estratégia válida quando demonstrada sua utilidade concreta para o interesse público.

**10.6.9.** Sob essa ótica, a ponderação entre transparência e eficiência econômica já foi realizada pelo próprio legislador ao permitir, no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a adoção motivada do sigilo. Não há supressão da publicidade, mas apenas sua postergação temporal, com plena preservação do controle institucional e social após a fase competitiva.

**10.6.10.** No contexto específico desta contratação — caracterizada pela natureza predominantemente intelectual da Solução Pedagógica Integralizada, pela complexidade logística do território amazônico e pelos riscos concorrenciais associados à ancoragem de preços — o sigilo do orçamento revela-se medida proporcional, necessária e adequada à concretização dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, governança e máxima vantajosidade.

**10.7.** Reafirma-se, assim, que a manutenção do sigilo do orçamento estimado constitui, no presente Estudo Técnico Preliminar, decisão técnica plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, à doutrina especializada e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, configurando verdadeiro dever de gestão responsável voltado à tutela do interesse público primário.

**10.8.** Conclui-se, de forma motivada e em linha com o entendimento dos órgãos de controle, que o sigilo do orçamento é, no presente caso, condição *sine qua non* para assegurar a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa.



## **11. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

### **11.1. DA OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS ALTERNATIVAS:**

**11.1.1.** Nos termos do art. 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve avaliar as soluções disponíveis no mercado, identificar a alternativa que melhor atenda ao interesse público e demonstrar sua viabilidade técnica e econômica.

**11.1.2.** A escolha da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável foi precedida de análise comparativa das alternativas possíveis para atendimento da política municipal de Educação Ambiental, considerando-se a realidade territorial do Município de Porto de Moz – PA, as fragilidades identificadas na rede municipal e a necessidade de institucionalização de práticas pedagógicas permanentes.

### **11.2. ALTERNATIVA 1 – AQUISIÇÃO ISOLADA DE LIVROS DIDÁTICOS:**

**11.2.1.** Uma das alternativas consideradas consistiu na aquisição exclusiva de livros didáticos de Educação Ambiental, sem vinculação obrigatória à formação continuada, aos kits maker.

#### **11.2.2. Vantagens:**

- a) menor complexidade contratual;
- b) menor investimento inicial aparente;
- c) possibilidade de aquisição segmentada por item.

#### **11.2.3. Desvantagens:**

- a) ausência de integração entre teoria e prática;
- b) risco de utilização superficial ou descontínua dos materiais;
- c) inexistência de estrutura permanente para execução das atividades propostas;
- d) manutenção do modelo fragmentado já identificado como insuficiente para consolidação de política pública permanente.

**11.2.4.** Concluiu-se que a aquisição isolada de livros didáticos não é suficiente para estruturar, de forma contínua e efetiva, a política municipal de Educação Ambiental.

### **11.3. ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE FORMAÇÃO DOCENTE SEM FORNECIMENTO INTEGRADO DE MATERIAIS E ESTRUTURA:**

**11.3.1.** Avaliou-se a possibilidade de contratação exclusiva de formação continuada para os docentes, mantendo-se os materiais já existentes nas unidades escolares e sem implantação de estrutura prática própria.

#### **11.3.2. Vantagens:**



- a) maior flexibilidade na escolha de formadores;
- b) escopo contratual aparentemente reduzido.

#### 11.3.3. Desvantagens:

- a) ausência de padronização de materiais didáticos;
- b) dificuldade de transposição prática dos conteúdos abordados nas formações;
- c) inexistência de recursos estruturados para execução dos projetos ambientais;
- d) risco de descontinuidade após o encerramento das formações;
- e) baixa capacidade de institucionalização das práticas pedagógicas sustentáveis.

11.3.4. Verificou-se que a formação isolada, desacompanhada de materiais estruturados, kits e ambiente próprio de experimentação, não assegura a consolidação de práticas permanentes nas unidades escolares.

#### 11.4. ALTERNATIVA 3 – AQUISIÇÃO FRAGMENTADA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO POR FORNECEDORES DISTINTOS:

11.4.1. Considerou-se a possibilidade de divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratações independentes, com fornecedores distintos para formação continuada, livros didáticos, kits maker.

#### 11.4.2. Vantagens:

- a) ampliação meramente aparente da competitividade;
- b) possibilidade de especialização setorial por segmento de fornecimento.

#### 11.4.3. Desvantagens:

- a) elevado risco de incompatibilidade metodológica entre os componentes;
- b) desalinhamento de cronogramas de entrega e execução;
- c) aumento de custos logísticos e operacionais, especialmente no contexto territorial de Porto de Moz – PA;
- d) maior complexidade de gestão, fiscalização e responsabilização contratual;
- e) comprometimento da coerência sistêmica da política pública pretendida.

11.4.4. Constatou-se que a fragmentação comprometeria a eficiência administrativa, a economicidade global da contratação e a efetividade da solução educacional pretendida.

#### 11.5. ALTERNATIVA 4 – UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE RECURSOS DIGITAIS OU PLATAFORMAS ONLINE:

11.5.1. Também foi considerada a adoção de solução predominantemente digital, com disponibilização de conteúdos online e realização de formações remotas.



#### 11.5.2. Vantagens:

- a) redução pontual de custos de deslocamento;
- b) flexibilidade de acesso para parte dos usuários.

#### 11.5.3. Desvantagens:

- a) limitação de conectividade em comunidades rurais, ribeirinhas e de difícil acesso;
- b) insuficiência pedagógica para substituição de experiências práticas presenciais;
- c) limitação do desenvolvimento de práticas sustentáveis concretas, contextualizadas ao território.

11.5.4. Concluiu-se que a solução exclusivamente digital não atende às especificidades territoriais, pedagógicas e operacionais do Município de Porto de Moz – PA.

#### 11.6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA - IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRALIZADA:

11.6.1. Após análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável é a única capaz de:

- a) assegurar coerência metodológica entre formação, materiais e práticas;
- b) integrar teoria e prática de modo estruturado;
- c) institucionalizar política pública permanente de Educação Ambiental;
- d) atender às especificidades territoriais amazônicas do Município;
- e) reduzir riscos operacionais, administrativos e logísticos decorrentes de execução fragmentada.

11.6.2. A solução integrada demonstra-se técnica e economicamente viável, adequada à realidade local e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 11.7. FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A MANUTENÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

##### 11.7.1. DA PRERROGATIVA LEGAL E DA FINALIDADE INSTRUMENTAL DO SIGILO:

11.7.1.1. A Lei nº 14.133/2021 consagra o sigilo do orçamento estimado como prerrogativa legítima da Administração Pública, admitindo sua manutenção até a fase de julgamento das propostas quando tal medida se revelar adequada à obtenção da proposta mais vantajosa.



**11.7.1.2.** O sigilo não constitui mecanismo de restrição à transparência, mas instrumento técnico voltado à preservação da competitividade real do certame, funcionando como meio de proteção ao interesse público primário.

**11.7.1.3.** O orçamento estimado possui natureza interna de parâmetro de controle, destinado a balizar a análise de exequibilidade e a aferição de vantajosidade, não se confundindo com valor de referência pública para formação das propostas.

### **11.7.2. DO FENÔMENO DA ANCORAGEM DE PREÇOS E DA DISTORÇÃO COMPETITIVA:**

**11.7.3.** A divulgação prévia do orçamento estimado pode ensejar o fenômeno econômico conhecido como “ancoragem de preços”, pelo qual os licitantes passam a utilizar o valor máximo divulgado como referência psicológica para formulação de suas propostas.

**11.7.4.** Tal fenômeno reduz a intensidade competitiva do certame, pois os participantes deixam de precificar com base em seus próprios custos operacionais e estratégias comerciais, passando a alinhar suas propostas ao teto administrativo.

**11.7.5.** Em contratações de soluções educacionais estruturadas e integradas, como a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, cuja composição envolve múltiplos componentes interdependentes, logística diferenciada e variação metodológica entre fornecedores, a ancoragem pode comprometer significativamente a economicidade.

**11.7.6.** A manutenção do sigilo até o momento oportuno estimula a formulação de propostas mais autênticas, competitivas e compatíveis com a realidade de mercado, ampliando o potencial de obtenção de descontos efetivos.

### **11.8. DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:**

**11.8.1.** O gestor público encontra-se vinculado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, não podendo renunciar a instrumentos legais que ampliem a vantajosidade da contratação.

**11.8.2.** Quando a legislação faculta mecanismo apto a proteger o erário e a intensificar a disputa competitiva, sua não utilização sem justificativa plausível pode representar renúncia indevida a ferramenta de maximização da eficiência administrativa.

**11.8.3.** A adoção do sigilo, quando tecnicamente fundamentada, configura medida de prudência administrativa e expressão do dever de gestão responsável dos recursos públicos.

### **11.9. DA ADEQUAÇÃO DO SIGILO À NATUREZA DA SOLUÇÃO PROPOSTA:**



**11.9.1.** A Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável envolve formação docente, materiais didáticos estruturados, kits maker, compondo objeto de natureza complexa e metodologicamente articulada.

**11.9.2.** A precificação dessa solução pode variar conforme logística, abrangência territorial, metodologia pedagógica e estrutura ofertada por cada proponente.

**11.9.3.** A divulgação prévia do orçamento estimado poderia limitar a apresentação de propostas economicamente mais vantajosas, reduzindo a margem de disputa efetiva.

**11.9.4.** A manutenção do sigilo até a fase de julgamento revela-se, portanto, medida juridicamente legítima, economicamente racional e administrativamente prudente.

## **12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

### **12.1. ESTRUTURA GERAL DE JULGAMENTO:**

**12.1.1.** O julgamento das propostas será realizado em duas etapas distintas e sucessivas, compreendendo: I - classificação inicial das propostas com base no menor preço global por lote; II - verificação da conformidade técnica da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise das amostras apresentadas.

**12.1.2.** A sistemática adotada busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, conciliando economicidade e atendimento integral às exigências técnicas do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **12.2. AVALIAÇÃO DE PREÇO (ETAPA CLASSIFICATÓRIA):**

**12.2.1.** Na etapa inicial, as propostas serão classificadas conforme o critério de menor preço global por lote, considerando o custo total dos serviços e fornecimentos que compõem a solução pedagógica integrada.

**12.2.2.** A proposta mais bem classificada será considerada provisoriamente vencedora e convocada para apresentação da proposta readequada, acompanhada das amostras e documentação técnica exigida.

## **13. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO:**

**13.1.1.** A presente seção estabelece os critérios de avaliação técnica que serão adotados para análise das propostas apresentadas, abrangendo os materiais didáticos, formações continuadas, projetos pedagógicos e kits maker, conforme especificações deste instrumento.



**13.1.2.** A avaliação será conduzida por uma Comissão Técnica Independente, composta por profissionais com experiência comprovada na área educacional, não havendo qualquer interferência da pregoeira ou de outros agentes administrativos no julgamento do mérito pedagógico. A atuação da comissão terá caráter estritamente técnico, imparcial e fundamentado, assegurando isonomia entre os participantes e observância aos princípios da administração pública.

**13.1.3.** Para fins de avaliação, as empresas proponentes deverão realizar a apresentação de **amostras digitais** dos materiais ofertados, incluindo livros, projetos pedagógicos, formações e kits maker (quando aplicável), acompanhados dos respectivos memoriais descritivos. As amostras deverão ser suficientes para permitir a verificação objetiva do atendimento aos critérios estabelecidos nesta seção.

**13.1.4.** A apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação oficial da empresa arrematante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Tal prazo justifica-se pela natureza previamente estruturada dos materiais exigidos, os quais já devem compor o portfólio da empresa, não se tratando de produção inédita, mas sim de disponibilização e organização de conteúdos já existentes. Ademais, o prazo reduzido visa garantir celeridade ao processo licitatório, evitar interrupções prolongadas na sessão e assegurar maior eficiência administrativa, sem prejuízo à ampla concorrência.

**13.1.5.** O não atendimento ao prazo estabelecido, bem como a não apresentação das amostras digitais ou sua apresentação em desacordo com as exigências previstas, poderá implicar na desclassificação da proposta, conforme análise da Comissão Técnica.

## **13.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA - SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO:**

**13.2.1.** Como parte do processo de avaliação técnica das propostas, a empresa participante deverá apresentar Projeto Pedagógico aplicado, vinculado a um dos seguintes eixos temáticos:

- Educação Ambiental na Amazônia
- A abordagem da Educação Ambiental nas Escolas em Tempo Integral.

**13.2.2.** O projeto deverá estar diretamente relacionado aos tópicos e critérios estabelecidos na matriz de avaliação da formação continuada, conforme disposto na tabela de critérios, demonstrando coerência entre a proposta formativa, os materiais didáticos e a aplicação prática no contexto educacional.



**13.2.3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO:** O projeto pedagógico a ser apresentado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

**I. Identificação do Projeto:**

- Título do projeto
- Eixo temático
- Público-alvo (etapa de ensino e perfil dos estudantes);

**II. Justificativa:**

- Contextualização da proposta considerando a realidade educacional
- Relevância do tema escolhido para o desenvolvimento das competências da BNCC
- Adequação ao modelo de Educação em Tempo Integral.

**III. Objetivos:**

- Objetivo geral
- Objetivos específicos, mensuráveis e alinhados às competências e habilidades da BNCC.

**IV. Estrutura Pedagógica:**

- Descrição dos conteúdos abordados
- Organização em etapas ou módulos
- Cronograma de execução.

**V. Metodologia:**

- Descrição detalhada das estratégias de ensino
- Aplicação de metodologias ativas, tais como:
  - o Oficinas práticas
  - o Estudos de caso
  - o Aprendizagem baseada em projetos
  - o Simulações e vivências.

**VI. Integração com Materiais Didáticos:**

- Demonstração de como o projeto utiliza:
  - o Livros didáticos
  - o Recursos complementares
  - o Possíveis kits pedagógicos (quando aplicável)
- Articulação entre teoria e prática pedagógica.

**VII. Atividades Práticas e Projetos Integradores:**

- Descrição de atividades aplicadas, tais como:



- o Projetos de horta escolar
- o Ações de reciclagem e sustentabilidade
- o Produção de itens (ex: fitocosméticos, no caso ambiental)
- o Simulações de consumo consciente ou planejamento financeiro
- Indicação clara dos recursos necessários para execução.

#### **VIII. Adequação aos Diferentes Contextos Educacionais:**

- Estratégias de aplicação em:
  - o Contextos urbanos
  - o Contextos rurais
  - o Comunidades ribeirinhas.

#### **IX. Avaliação da Aprendizagem:**

- Instrumentos e estratégias de avaliação
- Indicadores de resultados esperados
- Formas de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

#### **X. Formação e Suporte Pedagógico:**

- Proposta de formação continuada para professores
- Estratégias de acompanhamento e suporte após a implementação
- Descrição da equipe formadora (qualificação técnica e experiência).

#### **XI. Considerações Gerais:**

O projeto deverá evidenciar:

- Coerência entre planejamento, execução e avaliação
- Integração entre formação docente, materiais didáticos e prática pedagógica
- Viabilidade de aplicação no contexto da rede pública de ensino
- Contribuição efetiva para o desenvolvimento de competências previstas na BNCC.

**13.2.4.** A avaliação do projeto pedagógico considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 8 (oito) dos 10 (dez) itens previstos. Ressalta-se que o critério referente à adequação e aplicação em contextos regionalizados (urbanos, rurais e ribeirinhos) possui caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

#### **TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA**

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
----	-----------------------	--------	---------------------	------------



1	Apresenta plano formativo estruturado com objetivos, conteúdos e cronograma			
2	Demonstra alinhamento com BNCC e Educação em Tempo Integral			
3	Integra diretamente o uso dos livros didáticos e materiais pedagógicos			
4	Contempla metodologias ativas (oficinas, práticas, estudos de caso, simulações)			
5	Aborda desenvolvimento de projetos pedagógicos em Educação Ambiental			
6	Apresenta estratégias para aplicação em contextos urbanos, rurais e ribeirinhos			
7	Prevê atividades práticas ou vivências pedagógicas durante a formação			
8	Apresenta coerência entre teoria e prática pedagógica			
9	Demonstra qualificação técnica da equipe formadora			
10	Apresenta proposta de acompanhamento ou suporte pedagógico			

### **13.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - LIVROS DIDÁTICOS (ANOS INICIAIS E FINAIS):**

**13.3.1.** Solicitação de apresentação de material didático com evidência de aderência aos critérios avaliativos.

**13.3.2.** Para fins de avaliação técnica, a empresa participante deverá apresentar amostra do material didático (livro ou coleção) acompanhada de memorial descritivo pedagógico, evidenciando de forma clara e objetiva o atendimento aos critérios estabelecidos na matriz de avaliação.

**13.3.3.** O material apresentado deverá permitir a verificação objetiva dos itens avaliativos, contemplando aspectos estruturais, metodológicos e pedagógicos, conforme descrito a seguir.

**13.3.4. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO:** A empresa proponente deverá demonstrar, por meio do material e de documento explicativo, que a obra:

#### **I. Organização e Estrutura Pedagógica:**

- Apresenta organização progressiva, estruturada em unidades e/ou capítulos com sequência lógica de aprendizagem
- Possui progressão de complexidade adequada ao nível de ensino.

#### **II. Alinhamento Normativo:**



- Está alinhada às competências e habilidades da BNCC, com indicação clara das habilidades trabalhadas

- Evidencia articulação com práticas educacionais contemporâneas.

### **III. Metodologia e Abordagem Didática:**

- Adota metodologia baseada em projetos, com abordagem ativa e centrada no estudante
- Contém, no mínimo, 10 projetos pedagógicos estruturados, com objetivos, etapas, recursos e resultados esperados
- Inclui situações-problema contextualizadas, relacionadas à realidade dos estudantes.

### **IV. Atividades Práticas e Investigativas:**

- Apresenta atividades práticas e investigativas em todos os capítulos
- Contempla propostas de:
  - o Observação do ambiente
  - o Registro de dados
  - o Investigação e análise
- Inclui atividades de pesquisa aplicada, promovendo o pensamento crítico.

### **V. Integração com Educação Ambiental e/ou Financeira:**

- Integra conteúdos teóricos com práticas ambientais, tais como:
  - o Reciclagem
  - o Uso consciente da água
  - o Conservação da biodiversidade
- Contempla projetos voltados à sustentabilidade e/ou empreendedorismo sustentável, quando aplicável.

### **VI. Interdisciplinaridade e Contextualização:**

- Estabelece conexões entre conteúdos e o cotidiano dos estudantes
- Promove a contextualização social, cultural e ambiental.

### **VII. Linguagem e Adequação Pedagógica:**

- Apresenta linguagem adequada à faixa etária, clara e acessível
- Utiliza abordagem didática compatível com o nível cognitivo dos estudantes.

### **VIII. Recursos Didáticos e Visuais:**

- Possui recursos visuais e pedagógicos, tais como:
  - o Quadros explicativos
  - o Esquemas



o Ilustrações

- Utiliza elementos que favorecem a compreensão e o engajamento.

#### **IX. Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e Comunicativas:**

- Inclui seções que promovem:

o Reflexão

o Argumentação

o Comunicação de ideias

- Contempla atividades coletivas ou colaborativas, incentivando o trabalho em grupo.

#### **X. Integração com Práticas Experimentais:**

- Permite ou orienta a integração com kits maker e atividades experimentais

- Indica claramente os materiais necessários para execução das práticas

**13.3.5. FORMA DE COMPROVAÇÃO.** A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

- Indicação de páginas ou trechos do material que evidenciem cada critério
- Apresentação de sumário detalhado da obra
- Memorial descritivo destacando a metodologia e estrutura pedagógica
- Exemplos de projetos e atividades contidas no material.

**13.3.6.** A avaliação do material didático considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 12 (doze) dos 15 (quinze) itens previstos. Ressalta-se que os critérios relacionados ao alinhamento às competências e habilidades da BNCC e à integração com práticas pedagógicas aplicadas (incluindo projetos e atividades práticas) possuem caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

**13.3.7.** Adicionalmente, a não apresentação do material didático ou a apresentação em desconformidade com as diretrizes estabelecidas implicará prejuízo na análise técnica, podendo resultar na desclassificação da proposta.

#### **TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - LIVROS DIDÁTICOS (ANOS INICIAIS E FINAIS)**

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Apresenta organização progressiva por unidades/capítulos			



2	Está alinhado às competências e habilidades da BNCC			
3	Contém atividades práticas e investigativas em todos os capítulos			
4	Apresenta metodologia baseada em projetos			
5	Possui, no mínimo, 10 projetos pedagógicos estruturados			
6	Inclui projetos voltados à sustentabilidade e/ou empreendedorismo sustentável			
7	Apresenta situações-problema contextualizadas à realidade dos estudantes			
8	Contempla atividades de observação, registro e investigação do ambiente			
9	Integra conteúdos com práticas ambientais (reciclagem, água, biodiversidade etc.)			
10	Apresenta linguagem adequada à faixa etária			
11	Possui recursos visuais e pedagógicos (quadros, esquemas, ilustrações)			
12	Inclui seções de reflexão, argumentação ou comunicação			
13	Apresenta atividades coletivas ou colaborativas			
14	Contém atividades de pesquisa ou investigação aplicada			
15	Permite integração com kits maker e práticas experimentais			

### 13.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - KIT MAKER:

**13.4.1.** Para fins de avaliação técnica, a empresa participante deverá apresentar descrição detalhada do kit maker educacional, acompanhada de memorial descritivo e, quando possível, registro visual (catálogo, imagens ou fichas técnicas), evidenciando sua aplicação pedagógica.

**13.4.2.** O kit deverá estar diretamente articulado com os projetos pedagógicos previstos nos materiais didáticos, permitindo a execução prática das atividades propostas.

**13.4.3. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DO KIT MAKER.** A empresa proponente deverá demonstrar que o kit:

#### I. Integração com o Material Didático:

- Contém materiais compatíveis com os projetos pedagógicos do livro, possibilitando sua execução prática
- Apresenta coerência entre os recursos fornecidos e as atividades propostas.

#### II. Desenvolvimento de Práticas Sustentáveis:

- Possibilita atividades de cultivo, como hortas escolares ou similares



- Permite práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais
- Incentiva ações relacionadas à sustentabilidade e educação ambiental. **III. Investigação e**

#### **Aprendizagem Científica:**

- Inclui materiais que favoreçam:
  - o Observação do ambiente
  - o Coleta de dados
  - o Registro e análise de informações
- Estimula o desenvolvimento do pensamento investigativo.

#### **IV. Cultura Maker e Aprendizagem Ativa:**

- Permite a construção de protótipos ou atividades maker, promovendo experimentação
- Favorece a aprendizagem prática, criativa e baseada na resolução de problemas.

#### **V. Segurança e Adequação Pedagógica:**

- Apresenta segurança no uso, considerando a faixa etária dos estudantes • Utiliza materiais apropriados ao contexto escolar.

#### **VI. Orientação Pedagógica:**

- Possui orientações claras de uso, com instruções para professores e estudantes
- Indica formas de aplicação das atividades no contexto pedagógico.

#### **VII. Interação e Trabalho Coletivo:**

- Permite a realização de atividades coletivas ou colaborativas
- Favorece o trabalho em grupo e a construção conjunta do conhecimento. **VIII.**

#### **Sustentabilidade e Reutilização:**

- Apresenta possibilidade de reaproveitamento dos materiais, ampliando sua vida útil
- Estimula práticas conscientes de uso de recursos.

#### **IX. Adequação aos Diferentes Contextos Educacionais:**

- É compatível com diferentes realidades escolares:
  - o Urbanas
  - o Rurais
  - o Ribeirinhas
- Considera limitações logísticas e estruturais.

**13.4.4. FORMA DE COMPROVAÇÃO.** A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser realizada por meio de:

- Memorial descritivo detalhado dos itens do kit



- Lista completa dos materiais incluídos
- Indicação de correspondência entre os itens do kit e os projetos pedagógicos
- Orientações pedagógicas de uso
- Registros visuais ou catálogos ilustrativos

**13.4.5. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO.** A avaliação do kit maker considerará o atendimento aos critérios estabelecidos, sendo exigido o cumprimento mínimo de 8 (oito) dos 10 (dez) itens previstos. Ressalta-se que o critério referente à compatibilidade com diferentes realidades escolares (urbana, rural e ribeirinha) possui caráter obrigatório, sendo sua ausência motivo para comprometimento da avaliação técnica da proposta, independentemente do atendimento aos demais critérios.

**13.4.6.** Adicionalmente, a não apresentação do kit maker ou a apresentação em desconformidade com as diretrizes estabelecidas implicará prejuízo na análise técnica, podendo resultar na desclassificação da proposta.

**TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - KIT MAKER:**

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
1	Contém materiais compatíveis com projetos de empreendedorismo sustentável			
2	Permite práticas relacionadas a produtos naturais (ex: fitocosméticos)			
3	Possibilita simulação de processos produtivos sustentáveis			
4	Inclui materiais para experimentação e investigação ambiental			
5	Permite desenvolvimento de atividades de marketing ou organização de projetos			
6	Possui orientações pedagógicas para uso dos materiais			
7	Apresenta segurança e adequação ao uso escolar			
8	Permite integração com os conteúdos dos livros didáticos			
9	Favorece o trabalho colaborativo e protagonismo estudantil			
10	É adaptável a diferentes contextos educacionais			

**14. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**14.1.** Concomitantemente aos documentos habilitatórios, a licitante deverá apresentar um documento abrangente que inclua:

a) Cronograma de execução e metodologia para garantir o sucesso das formações;



- b) Relação de palestrantes e formadores, incluindo seus currículos e titulações (mínimo de 50% com titulação de Mestre ou Doutor);
- c) Detalhamento da logística, como hospedagem, alimentação e transporte para formadores e participantes;
- d) Nomeação dos fornecedores responsáveis pelos serviços de suporte;
- e) Nomeação da equipe responsável pela ambientação pedagógica, organização e apoio logístico que atuará neste Município;
- f) Histórico de Execução: apresentação de experiência comprovada na realização de formações semelhantes para redes de ensino municipais ou estaduais, com serviço de alimentação incluso, quando previsto;
- g) Contrato de Autores: comprovação do vínculo formal entre a licitante e os autores dos materiais didáticos de Educação Ambiental apresentados, assegurando que realizarão formações presenciais neste Município.

#### 14.2. Critérios Técnicos dos Materiais Didáticos Impressos de Educação Ambiental:

##### 14.2.1. Conformidade Pedagógica:

- Alinhamento integral à BNCC, com habilidades identificadas e distribuídas progressivamente;
- Inclusão explícita de conteúdos relacionados à Educação Ambiental, sustentabilidade, cidadania socioambiental e empreendedorismo sustentável;
- Coerência interna entre teoria, atividades, práticas investigativas, projetos e trilhas pedagógicas.

##### 14.2.2. Estrutura e Organização do Conteúdo:

- Sequências didáticas claras, progressivas e com orientação para o professor;
- Unidade temática organizada para atender ao ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- Adequado equilíbrio entre teoria, prática, exemplos e projetos investigativos;
- Contextualização com a realidade amazônica, ribeirinha e com as especificidades territoriais de Porto de Moz.

##### 14.2.3. Qualidade dos Exercícios e Atividades:

- Variedade de formatos: atividades investigativas, estudos de caso, projetos escolares, práticas de observação, experimentos simples e tarefas de intervenção ambiental;
- Níveis de complexidade crescente;



- Correção conceitual e adequação linguística;
- Quantidade compatível com a proposta pedagógica apresentada e com a progressão didática exigida.

#### **14.2.4. Adequação Linguística e Comunicativa:**

- Linguagem acessível a estudantes da rede pública;
- Textos coerentes, revisados e contextualizados à realidade escolar e socioambiental local;
- Uso adequado de imagens, gráficos, tabelas, ilustrações e recursos visuais.

#### **14.2.5. Qualidade Material e Gráfica:**

- Impressão legível, papel de gramatura adequada, capa resistente, acabamento bem executado;
- Identificação clara de ano/série, volume e componentes;
- Durabilidade compatível com uso escolar.

#### **14.2.6. Coerência com as formações docentes:**

- Conteúdos compatíveis com o que será trabalhado pelos formadores/autores;
- Ausência de contradições com metodologias e orientações pedagógicas apresentadas em formação.

#### **14.2.7. Critérios Técnicos dos Kits Maker de Educação Ambiental:**

- Adequação técnica e pedagógica dos componentes em relação aos livros didáticos e às formações;
- Compatibilidade com práticas investigativas, experimentos simples, projetos colaborativos e ações de empreendedorismo sustentável;
- Composição coerente com a faixa etária dos estudantes dos Anos Iniciais e dos Anos Finais;
- Embalagem segura e adequada ao transporte fluvial/terrestre.

#### **14.2.8. Qualidade dos Componentes:**

- Validade pedagógica, coerência técnica e utilidade efetiva para o desenvolvimento das atividades propostas;
- Diferenciação entre os kits destinados ao Fundamental Menor e ao Fundamental Maior, com complexidade adequada a cada etapa.

#### **14.2.9. Logística e Organização:**

- Entrega completa de todos os componentes previstos;
- Acondicionamento organizado, com identificação dos itens e instruções básicas de uso e armazenamento;



- Embalagem resistente à umidade e adequada às condições logísticas do Município.

**14.2.10.** Adequação ao Uso Escolar:

- Materiais seguros, reutilizáveis e adequados à faixa etária;
- Possibilidade de uso coletivo por grupos de estudantes;
- Compatibilidade com a realidade de escolas urbanas, rurais e ribeirinhas.

**14.2.11.** Aderência à Proposta Pedagógica:

- Compatibilidade com os projetos, sequências didáticas e práticas investigativas previstas nos livros didáticos;
- Coerência com a metodologia apresentada para a formação docente e para a implementação da política municipal de Educação Ambiental.

**14.3.** Considerando que o objeto da contratação consiste em solução educacional integrada, de natureza técnico-intelectual, e tendo em vista os riscos concretos identificados no Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade de alinhamento entre formação docente, materiais didáticos, kits maker e práticas sustentáveis, a Administração entende como tecnicamente necessário que o futuro instrumento convocatório estabeleça critérios rigorosos de qualificação técnica.

**14.4.** Nesse sentido, mostra-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia compatível com o objeto, bem como capacidade técnica e pedagógica previamente organizada, incluindo equipe de formadores qualificada, com titulação acadêmica compatível com a complexidade do serviço a ser prestado.

**14.5.** Para assegurar a efetiva execução do objeto e evitar a repetição de falhas observadas em experiências anteriores, a Administração identifica como requisito técnico essencial que as formações docentes presenciais sejam ministradas diretamente pelos autores dos materiais didáticos, entendidos como os responsáveis pela concepção intelectual e organização pedagógica das obras, vedada a utilização de formadores genéricos ou profissionais desvinculados da autoria.

**14.6.** Nestes termos a licitante arrematante também deverá incluir em sua proposta readequada:

- a) Declaração de exclusividade ou carta de exclusividade referente aos livros apresentados, emitida pela Câmara Brasileira do Livro-CBL ou pelo Sindicato Nacional de Editores de Livros-SNEL;



b) Declaração dos autores dos livros de que prestam serviços de formação continuada para as respectivas editoras dos livros, com assinatura reconhecida em cartório;

c) Comprovação da existência de vínculo jurídico formal com os autores dos materiais pedagógicos apresentados, por meio de contrato, termo de parceria, instrumento de cessão, declaração de compromisso, carta de anuência ou outro documento juridicamente idôneo equivalente, que demonstre, de forma inequívoca, a disponibilidade e o comprometimento desses profissionais para a realização de palestras e formações presenciais no Município, em consonância com a proposta pedagógica ofertada.

**14.7. Requisito: Comprovação de Experiência em Gestão Integrada de Eventos:** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em seu nome, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia na organização, gestão e execução de eventos de formação ou projetos de natureza e complexidade similares, que tenham envolvido, de forma integrada, a prestação de serviços de conteúdo (como palestras, cursos ou formações) e serviços de apoio logístico (como fornecimento de alimentação/buffet, organização de espaço, ambientação pedagógica ou decoração).

**14.8. Justifica-se a exigência de um atestado que comprove a gestão integrada com base nos seguintes fundamentos:**

a) Na Lei nº 14.133/2021: A complexidade de coordenar a parte pedagógica com a logística necessária para realização de formação presencial para até 250 participantes constitui, em si, a “parcela de maior relevância” do objeto, nos termos do art. 67, § 1º. Aferir a capacidade de gestão é, portanto, uma medida de mitigação de riscos alinhada aos princípios do planejamento e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei;

b) Na Doutrina: Conforme leciona Marçal Justen Filho, a finalidade da habilitação é “aferir a existência de condições mínimas para o cumprimento satisfatório do futuro contrato”. A presente exigência busca essa segurança ao verificar se a licitante possui o know-how gerencial para lidar com a complexidade do objeto, que não se resume à entrega de materiais, mas à organização de solução pedagógica estruturada;

c) Na Jurisprudência do TCU: A exigência é proporcional à complexidade do objeto, envolvendo formação presencial, logística, materiais didáticos e recursos pedagógicos integrados. Ademais, a cláusula respeita a jurisprudência que veda exigir atestado para



parcela a ser subcontratada, pois não se exige experiência isolada em buffet ou decoração, mas sim em gerenciar contrato que contenha tais serviços.

**14.9. Requisito: Admissão de Subcontratação para Serviços Acessórios:** É permitida a subcontratação das parcelas de natureza acessória (buffet, ambientação, decoração e apoio logístico), permanecendo a contratada como única e integral responsável pela perfeita execução de todo o objeto. Justifica-se a permissão expressa de subcontratação com base nos seguintes fundamentos:

- a) Na Lei nº 14.133/2021: O art. 122 da lei prevê a possibilidade de subcontratação como instrumento para assegurar a melhor execução do objeto. Ao permiti-la para serviços acessórios, amplia-se a competitividade do certame, focando a qualificação da licitante principal em sua capacidade gerencial, que é a parcela de maior relevância;
- b) Na Jurisprudência do TCU: A medida se alinha ao entendimento da Corte de Contas de que a exigência de qualificação deve ser direcionada ao objeto principal, evitando restrições desnecessárias que poderiam advir da exigência de múltiplos atestados para atividades-meio, conforme se depreende de diversos julgados que analisam a razoabilidade dos requisitos de habilitação.

**14.10. Requisito: Verificação da Exequibilidade:** A Administração se reserva o direito de, em qualquer fase do certame, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, caso surjam dúvidas fundadas quanto à veracidade, autenticidade ou exequibilidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica apresentado. Nesta diligência, poderá ser solicitada à licitante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como cópias do contrato que deu origem ao serviço e das respectivas notas fiscais, entre outros.

**14.11. Justifica-se esta prerrogativa com base no poder-dever de cautela da Administração e nos seguintes fundamentos:**

- a) Na Lei nº 14.133/2021: O art. 64 faculta expressamente à Administração a promoção de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedando apenas a inclusão de documento que deveria constar originariamente. A solicitação de notas fiscais ou contratos não constitui a inclusão de novo documento de habilitação, mas sim meio de verificação da exequibilidade e da veracidade de informação já prestada no atestado;
- b) Na Jurisprudência: Os tribunais pátrios têm entendido que, diante de fundada dúvida, a solicitação de notas fiscais em diligência é medida legal e prudente para respaldar o interesse



público, não configurando afronta ao princípio da vinculação ao edital, mas sim mecanismo para confirmar a capacidade real da licitante.

**14.12.** A ausência de comprovação do vínculo com os autores/formadores ou a apresentação de proposta readequada genérica sem todos os requisitos técnicos, que não assegure a efetiva participação dos autores nas formações, implicará a desclassificação no processo, por insuficiência técnica, nos termos dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**14.13.** Da mesma forma, considerando as características territoriais do Município, a carga horária das formações e os deslocamentos exigidos dos participantes, a estrutura logística, incluindo alimentação, constitui condição material indispensável à execução do objeto, não podendo ser tratada como elemento acessório. A ausência dessa estrutura compromete a permanência, a assiduidade e a efetividade das ações formativas.

**14.14.** Assim, com fundamento nos riscos identificados e no valor expressivo da contratação, a Administração justifica, por estes termos, a necessidade de prever neste documento exigências de teor técnico que assegurem, desde a análise das propostas até a fase de habilitação, a capacidade real da licitante para executar formações presenciais com autoria intelectual direta, materiais didáticos integrados, kits maker adequados e estrutura logística essencial, como medida de mitigação de riscos e de proteção do interesse público.

## **15. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO:**

**15.1.** Considerando a aquisição com prestação de serviços de todos os itens supracitados que compõem o objeto demandado por este Município, o processo de pagamento deverá ser parcelado. Essa flexibilidade no parcelamento visa facilitar a gestão financeira do contrato e assegurar a continuidade da execução da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, mantendo a qualidade na entrega dos serviços e materiais. A definição das parcelas e dos prazos será estabelecida de forma a atender às necessidades do projeto e às capacidades orçamentárias do município, garantindo eficiência e eficácia na implementação das atividades educacionais, especialmente no que se refere à distribuição dos livros didáticos, disponibilização dos kits maker, realização das formações docentes e desenvolvimento das práticas pedagógicas ambientais previstas.



## 16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP:

**16.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP revela-se adequada à presente contratação em razão da natureza do objeto e da possibilidade de variação quantitativa da demanda ao longo do exercício financeiro, especialmente diante das especificidades territoriais, logísticas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz.

**16.2.** A dinâmica de atendimento às unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas, aliada a eventuais oscilações no número de matrículas, necessidades de reposição de materiais didáticos, ampliação das práticas investigativas com uso dos kits maker, realização de formações pedagógicas complementares e eventuais ampliações das atividades relacionadas à educação ambiental e ao empreendedorismo sustentável, recomenda a utilização de instrumento contratual que proporcione maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da execução e racionalização do gasto público.

**16.3.** Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços possibilita a realização de contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, reduzindo riscos de descontinuidade das ações educacionais e assegurando economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público, da boa governança e das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 17. RESULTADOS PRETENDIDOS:

**17.1.** A implementação integrada dos livros didáticos de Educação Ambiental, dos kits maker de práticas ambientais, das formações continuadas destinadas aos profissionais da educação e das práticas investigativas previstas na Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável deverá produzir resultados concretos e mensuráveis no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Porto de Moz. Entre os resultados esperados destaca-se, como objetivo estruturante, a consolidação de uma política pública permanente de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal, superando modelos fragmentados ou episódicos anteriormente identificados e estabelecendo diretrizes pedagógicas padronizadas, formação docente contínua e práticas sustentáveis institucionalizadas nas unidades escolares.



**17.2.** A solução pedagógica proposta busca fortalecer o desenvolvimento das competências socioambientais previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade socioambiental, argumentação, cooperação, empatia, cidadania e cultura digital. Espera-se que os estudantes desenvolvam consciência ambiental crítica e contextualizada, capacidade de identificar problemas socioambientais presentes em seu território, habilidades investigativas e experimentais e atitudes sustentáveis aplicáveis tanto ao ambiente escolar quanto à comunidade. Além disso, pretende-se estimular competências relacionadas ao empreendedorismo sustentável, incentivando os estudantes a compreenderem possibilidades de geração de soluções ambientais responsáveis.

**17.3.** Outro resultado esperado consiste na promoção de aprendizagens mais significativas por meio da integração entre teoria e prática no ensino da Educação Ambiental. A proposta pedagógica pretende superar abordagens exclusivamente teóricas, promovendo articulação efetiva entre conteúdos curriculares e práticas concretas desenvolvidas no ambiente escolar. Nesse sentido, a utilização dos kits maker e das atividades práticas permitirá o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, experimentação científica básica, práticas de economia circular, reaproveitamento de resíduos e simulações de soluções sustentáveis aplicáveis à realidade local, contribuindo para o fortalecimento do protagonismo estudantil e da aprendizagem investigativa.

**17.4.** A solução também pretende valorizar o território amazônico e os saberes locais como elementos estruturantes do processo educativo. Espera-se que os conteúdos trabalhados nas escolas dialoguem com a realidade socioambiental do município, incorporando conhecimentos relacionados à biodiversidade amazônica, ao extrativismo sustentável, à agricultura familiar e ao manejo responsável dos recursos naturais. A valorização desses elementos deverá contribuir para o fortalecimento da identidade territorial dos estudantes, para a integração entre escola e comunidade e para o reconhecimento dos saberes tradicionais presentes nas comunidades locais.

**17.5.** No âmbito pedagógico, a implementação da solução deverá promover maior uniformização das práticas educativas entre as escolas da sede e do interior do município. A adoção de materiais didáticos estruturados, associada às formações docentes e às práticas investigativas propostas, contribuirá para a padronização metodológica da rede municipal,



fortalecendo a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e reduzindo desigualdades internas entre as unidades escolares.

**17.6.** Em relação ao trabalho docente, espera-se que as formações continuadas proporcionem qualificação pedagógica aos professores, ampliando sua capacidade de desenvolver projetos ambientais, aplicar metodologias investigativas, integrar conteúdos ambientais ao currículo escolar e orientar os estudantes em práticas sustentáveis. Com isso, busca-se ampliar a segurança metodológica dos educadores e fortalecer a capacidade da rede municipal de implementar ações pedagógicas alinhadas às diretrizes da educação ambiental contemporânea.

**17.7.** Do ponto de vista institucional e administrativo, a implementação estruturada da solução deverá promover maior eficiência na gestão das políticas educacionais voltadas à sustentabilidade. A execução integrada das ações previstas permitirá maior previsibilidade administrativa, melhor controle da execução contratual e maior racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo riscos de descontinuidade das ações e fortalecendo a capacidade de planejamento da administração municipal.

**17.8.** Por fim, como resultado institucional mais amplo, espera-se que a implementação da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável contribua para a efetivação do dever constitucional previsto no art. 225 da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental. Dessa forma, o Município de Porto de Moz - PA poderá promover, de forma estruturada, permanente e articulada, a educação ambiental em todos os níveis do ensino fundamental, consolidando cultura socioambiental mais ampla e consistente no território.

## **18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

**18.1.** Após análise do objeto e da modelagem da Solução Pedagógica Integralizada - SPI - Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, verificou-se que sua execução possui autonomia funcional, técnica e operacional, não dependendo de contratações prévias, paralelas ou interdependentes para que produza os resultados educacionais pretendidos.

**18.2.** A solução proposta contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários à sua plena implementação, incluindo materiais didáticos estruturados de Educação Ambiental, kits maker destinados às práticas investigativas e experimentais, e formação continuada



docente, inexistindo, portanto, condicionantes externas que possam comprometer o início ou a continuidade da execução contratual.

**18.3.** Conclui-se, assim, pela inexistência de contratações correlatas ou dependentes, mantendo-se a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação pretendida, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução educacional proposta possa ser implementada de forma autônoma, integrada e plenamente funcional no âmbito da rede municipal de ensino de Porto de Moz – PA.

## **19. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

### **19.1. DA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO:**

**19.1.1.** Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar a avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação pretendida, bem como, quando cabível, a indicação de medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual.

**19.1.2.** A presente contratação possui natureza predominantemente educacional, pedagógica e formativa, não se caracterizando como atividade diretamente poluidora nem envolvendo obra ou intervenção física de grande porte com potencial relevante de degradação ambiental.

**19.1.3.** Não obstante, em razão da abrangência material do objeto — que compreende fornecimento de livros didáticos, kits maker de Educação Ambiental, faz-se necessária a análise dos impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte dos materiais envolvidos.

**19.1.4.** Considerando, ainda, que o objeto da contratação está intrinsecamente relacionado à promoção da Educação Ambiental, impõe-se que a própria execução contratual observe coerência com os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável.

### **19.2. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

**19.2.1.** A implementação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta impactos ambientais positivos diretos e indiretos, uma vez que se destina à formação de cultura institucional permanente de preservação ambiental no âmbito da rede municipal de ensino.

**19.2.2.** Entre os impactos ambientais positivos esperados, destacam-se:



- a) fortalecimento da consciência socioambiental crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar;
- b) disseminação de práticas de redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- c) estímulo ao uso racional de recursos naturais no ambiente escolar;
- d) desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à sustentabilidade, à economia circular e ao empreendedorismo verde;
- e) valorização dos saberes territoriais amazônicos relacionados ao manejo responsável dos recursos naturais;
- f) ampliação do vínculo entre escola, comunidade e proteção do território local.

**19.2.3.** A natureza estruturada da solução permite que tais impactos positivos não se restrinjam a ações pontuais ou eventos isolados, mas se convertam em prática pedagógica contínua, integrada ao cotidiano escolar e ao planejamento educacional do Município.

**19.2.4.** Desse modo, a contratação não apenas evita impacto ambiental relevante negativo, como também se apresenta como instrumento ativo de promoção de resultados ambientais positivos, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal e com a Política Nacional de Educação Ambiental.

### **19.3. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS INDIRETOS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

**19.3.1.** Embora predominantemente positiva sob o prisma ambiental, a contratação poderá gerar impactos indiretos decorrentes da fabricação, embalagem, transporte, armazenamento, utilização e eventual descarte de materiais impressos, componentes pedagógicos, insumos experimentais e demais elementos integrantes da solução.

**19.3.2.** Tais impactos indiretos podem envolver, especialmente:

- a) consumo de papel e demais insumos gráficos na produção dos livros didáticos;
- b) geração de resíduos provenientes de embalagens plásticas, papelão e outros materiais de acondicionamento;
- c) desgaste ou descarte futuro de componentes dos kits maker;
- d) emissão indireta relacionada à logística de transporte dos materiais até o Município e às unidades escolares atendidas.

**19.3.3.** Para mitigação desses impactos e alinhamento da contratação aos parâmetros de sustentabilidade administrativa, recomenda-se que o futuro instrumento convocatório e o



respectivo Termo de Referência contemplem, sempre que tecnicamente possível e sem restrição indevida à competitividade, diretrizes como:

- a) utilização de materiais impressos produzidos, preferencialmente, em papel certificado, reciclado ou proveniente de manejo florestal sustentável;
- b) adoção de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- c) fornecimento de insumos e materiais com durabilidade compatível com a finalidade pedagógica proposta;
- d) priorização de componentes que permitam reaproveitamento, manutenção ou substituição racional;
- e) orientação técnica quanto ao uso adequado, guarda, reaproveitamento e descarte ambientalmente correto dos materiais;
- f) observância, pelo fornecedor, de práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, distribuição e logística, sempre que demonstrável.

**19.3.4.** Recomenda-se, ainda, que a execução contratual estimule o aproveitamento pedagógico dos próprios resíduos recicláveis gerados nas atividades escolares, sempre que compatível com a segurança dos estudantes e com os objetivos metodológicos da solução.

**19.3.5.** As medidas mitigadoras acima não apenas reduzem os impactos indiretos da contratação, como reforçam a coerência entre o objeto contratado e a finalidade pública de promoção da sustentabilidade.

#### **19.4. DA COERÊNCIA ENTRE O OBJETO CONTRATADO E A SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA:**

**19.4.1.** A presente contratação possui singularidade relevante: o próprio objeto licitado tem por finalidade institucional fomentar valores, práticas e competências relacionadas à preservação ambiental, ao uso racional dos recursos naturais e ao empreendedorismo sustentável.

**19.4.2.** Em razão disso, mostra-se juridicamente e administrativamente necessário que a modelagem da contratação observe compatibilidade material com os objetivos que pretende promover pedagogicamente.

**19.4.3.** A coerência entre objeto, finalidade pública e critérios de execução fortalece a legitimidade da contratação, evidencia aderência ao princípio do desenvolvimento sustentável e confere integridade à atuação administrativa.



**19.4.4.** Assim, a adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição dos materiais, na logística de entrega, no uso pedagógico dos insumos e na orientação quanto ao descarte adequado constitui medida compatível com a natureza do objeto e com os deveres da Administração Pública contemporânea.

#### **19.4.5. CONCLUSÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**19.4.5.1.** A análise técnica evidencia que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são, em sua essência, predominantemente positivos, uma vez que a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável se destina precisamente à promoção estruturada de cultura socioambiental permanente no âmbito da rede municipal de ensino.

**19.4.5.2.** Os eventuais impactos indiretos decorrentes da produção, transporte, utilização e descarte dos materiais envolvidos mostram-se ordinários, previsíveis, de baixa complexidade e passíveis de mitigação mediante inserção de critérios sustentáveis no planejamento da contratação e na execução contratual.

**19.4.5.3.** Conclui-se, portanto, que o objeto é ambientalmente compatível com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, com as diretrizes da contratação pública sustentável e com a própria finalidade institucional da política pública a ser implementada.

**19.4.5.4.** Sob essa perspectiva, a contratação mostra-se não apenas ambientalmente admissível, mas também ambientalmente desejável, por atuar como instrumento concreto de formação cidadã, valorização do território amazônico e fortalecimento da responsabilidade socioambiental no Município de Porto de Moz – PA.

## **20. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **20.1. DA FINALIDADE DA MATRIZ DE RISCOS:**

**20.1.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação pública deve contemplar a identificação prévia dos riscos capazes de impactar a execução contratual, bem como a definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas à proteção do interesse público.

**20.1.2.** A matriz de riscos constitui instrumento de governança e gestão administrativa que permite antecipar eventos potencialmente prejudiciais à execução do objeto, reduzir



incertezas, fortalecer a previsibilidade contratual e aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle.

**20.1.3.** A identificação prévia dos riscos contribui para maior segurança jurídica do processo licitatório, para a racionalização da gestão contratual e para a mitigação de eventuais prejuízos à Administração Pública.

**20.1.4.** No contexto da presente contratação, a análise de riscos considera especialmente as características da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, bem como as especificidades territoriais, logísticas e operacionais do Município de Porto de Moz – PA.

## **20.2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS:**

### **20.2.1. Risco Logístico:**

**20.2.1.1.** Descrição: Dificuldades relacionadas ao transporte de materiais pedagógicos, kits maker, equipamentos e deslocamento de profissionais envolvidos nas formações, em razão das características geográficas do Município e da dependência predominante de transporte fluvial para acesso a determinadas comunidades escolares.

**20.2.1.2.** Probabilidade: Média.

**20.2.1.3.** Impacto: Alto.

**20.2.1.4.** Medidas Mitigadoras:

- a) planejamento logístico prévio e integrado entre entrega de materiais e realização das formações;
- b) elaboração de cronograma físico-operacional compatível com as condições territoriais e sazonais da região;
- c) atribuição contratual de responsabilidade logística ao fornecedor;
- d) acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Educação.

### **20.2.2. Risco de Desalinhamento Metodológico:**

**20.2.3.** Descrição: Possibilidade de incompatibilidade pedagógica entre formação docente, materiais didáticos, atividades práticas desenvolvidas com os kits maker

**20.2.4.** Probabilidade: Baixa (em razão da solução integrada).

**20.2.5.** Impacto: Alto.

**20.2.6.** Medidas Mitigadoras:

- a) exigência de integração metodológica entre todos os componentes da solução pedagógica;



- b) vinculação direta da formação continuada à concepção dos materiais didáticos e das práticas investigativas;
- c) acompanhamento pedagógico sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- d) previsão contratual de alinhamento pedagógico entre os elementos da solução.

### **20.3. Risco de Atraso na Entrega de Materiais e Estrutura:**

**20.3.1. Descrição:** Possibilidade de atraso no fornecimento de livros didáticos, kits pedagógicos, impactando o cronograma de implementação da solução.

**20.3.2. Probabilidade:** Média.

**20.3.3. Impacto:** Médio a Alto.

**20.3.4. Medidas Mitigadoras:**

- a) estabelecimento de cronograma físico-financeiro detalhado no instrumento contratual;
- b) previsão de prazos compatíveis com a logística regional;
- c) inclusão de penalidades contratuais para atraso injustificado;
- d) monitoramento periódico da execução contratual pela Administração.

### **20.4. Risco Orçamentário:**

**20.4.1. Descrição:** Possibilidade de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros destinados à execução integral da solução pedagógica proposta.

**20.4.2. Probabilidade:** Baixa.

**20.4.3. Impacto:** Alto.

**20.4.4. Medidas Mitigadoras:**

- a) compatibilização prévia da contratação com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) previsão adequada de dotação orçamentária específica;
- c) planejamento financeiro antecipado e acompanhamento da execução orçamentária;
- d) priorização da execução das etapas essenciais da política pública.

### **20.5. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS:**

**20.5.1.** A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são previsíveis, controláveis e mitigáveis mediante planejamento adequado, modelagem contratual coerente e fiscalização administrativa efetiva.

**20.5.2.** Verifica-se que a adoção da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, executada de forma integrada, reduz



significativamente os riscos de desalinhamento metodológico, fragmentação operacional e descontinuidade das ações pedagógicas.

**20.5.3.** Conclui-se, portanto, que os riscos identificados não constituem impedimento à realização da contratação, estando adequadamente tratados no planejamento administrativo e podendo ser gerenciados ao longo da execução contratual.

## **21. CONSOLIDAÇÃO DA NECESSIDADE E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**21.1.** A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a rede municipal de ensino do Município de Porto de Moz – PA desenvolve iniciativas relevantes relacionadas à Educação Ambiental, tais como projetos escolares, campanhas de conscientização e atividades pedagógicas pontuais voltadas à preservação ambiental.

**21.2.** Todavia, constatou-se que tais iniciativas ainda apresentam caráter predominantemente isolado e não sistematizado, carecendo de estrutura pedagógica integrada, materiais didáticos específicos, formação continuada de docentes.

**21.3.** A ausência de política pública estruturada de Educação Ambiental limita o potencial formativo dessas iniciativas, dificulta a consolidação de práticas pedagógicas permanentes e gera desigualdade metodológica entre unidades escolares urbanas, rurais e ribeirinhas.

**21.4.** Considerando as especificidades territoriais amazônicas do Município, marcadas pela relação direta das comunidades com os recursos naturais, pela presença de atividades extrativistas, agrícolas e ribeirinhas, a Educação Ambiental assume papel estratégico na formação cidadã, na valorização dos saberes locais e na promoção de práticas sustentáveis.

**21.5.** Nesse contexto, a implementação de política municipal estruturada de Educação Ambiental mostra-se necessária para integrar conteúdos curriculares, práticas investigativas e projetos sustentáveis, promovendo aprendizagem significativa e desenvolvimento de competências socioambientais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**21.6.** A Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como estratégia capaz de estruturar essa política pública, ao integrar formação docente, materiais didáticos contextualizados, kits pedagógicos destinado à realização de práticas sustentáveis.



**21.7.** Assim, verifica-se que a contratação pretendida atende a necessidade pública concreta e devidamente diagnosticada, consistente na implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental no âmbito da Educação Básica do Município de Porto de Moz – PA.

#### **21.8. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**21.9.** A análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, sob os aspectos técnico, pedagógico, administrativo e financeiro.

**21.10.** Sob o aspecto técnico, verificou-se que a solução proposta é adequada para atender às necessidades diagnosticadas na rede municipal de ensino, ao integrar formação continuada de docentes, materiais didáticos estruturados, práticas investigativas e ambiente pedagógico destinado ao desenvolvimento de projetos sustentáveis.

**21.11.** Do ponto de vista pedagógico, a solução demonstra alinhamento com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os princípios da Política Nacional de Educação Ambiental, possibilitando abordagem interdisciplinar, contextualizada e contínua da temática ambiental no ambiente escolar.

**21.12.** Sob a perspectiva administrativa, a adoção de solução integrada permite racionalização da gestão contratual, redução de riscos operacionais e maior eficiência na execução das ações pedagógicas, especialmente considerando as especificidades logísticas do Município de Porto de Moz – PA.

**21.13.** No aspecto financeiro, a contratação revela-se compatível com o planejamento educacional municipal, podendo ser executada mediante adequada previsão orçamentária e planejamento administrativo.

**21.14.** Verifica-se, portanto, que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, pedagógica e administrativa, mostrando-se adequada para atender ao interesse público e para promover a implementação estruturada da política municipal de Educação Ambiental.

## **22. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

### **22.1. VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**22.1.1.** A avaliação integrada dos aspectos pedagógicos, territoriais, logísticos, operacionais, financeiros e jurídicos conduz à conclusão inequívoca de que a contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável,



conforme descrita no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente viável, juridicamente adequada, administrativamente planejada e necessária à satisfação do interesse público educacional do Município de Porto de Moz – PA.

**22.1.2.** O objeto, consistente na contratação integrada de empresa especializada para execução articulada de:

- a) formação continuada presencial destinada aos profissionais da educação da rede municipal, vinculada à concepção pedagógica da solução educacional;
- b) fornecimento de livros didáticos estruturados de Educação Ambiental, alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e contextualizados à realidade amazônica;
- c) disponibilização de kits pedagógicos e recursos maker destinados ao desenvolvimento de atividades investigativas, experimentais e projetos sustentáveis nas unidades escolares;

**22.1.3.** Mostra-se compatível com as necessidades diagnosticadas da rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade de estruturar política pública permanente de Educação Ambiental integrada às práticas pedagógicas das unidades escolares.

**22.1.4.** A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a modelagem integrada, em lote único, é a alternativa que melhor assegura coerência metodológica, sincronização logística e eficiência administrativa, considerando as particularidades territoriais do Município, marcadas por extensão geográfica significativa, presença de comunidades ribeirinhas e desafios operacionais relacionados ao acesso e à logística educacional.

**22.1.5.** Os riscos mapeados na Matriz de Riscos revelaram-se previsíveis, controláveis e mitigáveis por meio das medidas preventivas e corretivas propostas, não configurando óbice à execução contratual.

**22.1.6.** Sob o prisma jurídico, a modelagem contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- a) ao princípio do planejamento nas contratações públicas (art. 5º);
- b) à obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos (art. 18, §1º);
- c) à possibilidade de não parcelamento do objeto quando demonstrada interdependência técnica e maior vantagem para a Administração (art. 40);
- d) à busca da proposta mais vantajosa mediante competição efetiva e eficiente.

## **22.2. DECLARAÇÃO FORMAL DE VIABILIDADE:**



**22.2.1.** Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui que:

- a) a necessidade pública encontra-se devidamente caracterizada e fundamentada;
- b) a Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e pedagogicamente estruturante para a rede municipal de ensino;
- c) a contratação integrada em lote único encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, logístico e administrativo;
- d) inexistem óbices técnicos, jurídicos, ambientais ou operacionais que impeçam a implementação do objeto;
- e) a contratação mostra-se alinhada às diretrizes da política educacional municipal e ao fortalecimento da Educação Ambiental como eixo formativo na Educação Básica.

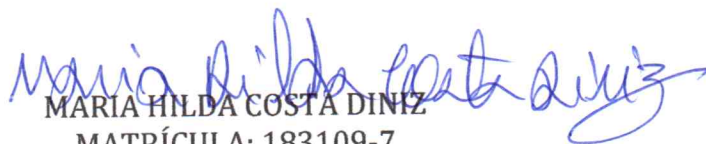
**22.3.** Declara-se, portanto, a **PLENA VIABILIDADE** da contratação da Solução Pedagógica Integralizada – SPI – Educação Ambiental e Empreendedorismo Sustentável, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **22.4. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE:**

**22.4.1.** Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à apreciação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz – PA, para fins de:

- a) validação do planejamento da contratação;
- b) autorização para continuidade do processo licitatório;
- c) aprovação do Termo de Referência e demais peças preparatórias;
- d) adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação.

Porto de Moz-PA 22 de abril de 2026.

  
MARIA HILDA COSTA DINIZ  
MATRÍCULA: 183109-7  
Comissão Técnica  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PORTO DE MOZ**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



*Porto de Moz no rumo certo!*

*Helenilse Maria A. Costa*  
HELENILSE MARIA ALMEIDA COSTA

MATRÍCULA: 170801-5

Comissão Técnica

Membro

*Eina Taise Campos*

EINA TAISE CAMPOS DE SOUZA

MATRÍCULA: 173131-9

Comissão Técnica

Membro